

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vitório Júnior – PP
3º-Secretário: deputado Charles Santos – Republicanos

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – Comissões
- 3 – MATÉRIA DE REUNIÃO DE PLENÁRIO**
- 4 – MATÉRIA VOTADA**
- 5 – ORDENS DO DIA**
 - 5.1 – Plenário
- 6 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 6.1 – Plenário
 - 6.2 – Comissão
- 7 – PARECERES**
- 8 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 9 – MANIFESTAÇÕES**
- 10 – ASSEMBLEIA FISCALIZA**
- 11 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 12 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.029

Declara de utilidade pública a entidade Federação das Empresas Juniores do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Federação das Empresas Juniores do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de outubro de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.030

Declara de utilidade pública a entidade Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa, com sede no Município de Curvelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de outubro de 2026.

Deputada Leninha – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DA HABITAÇÃO E DA REFORMA URBANA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/8/2026

Às 10h12min, comparece à reunião o deputado Leleco Pimentel, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leleco Pimentel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o Projeto de Resolução nº 133/2026, que institui a Comenda Padre Pigi, destinada a homenagear pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à promoção do direito à moradia digna. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, publicado no *Diário do Legislativo* em 5/8/2026. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Karla Monteiro França, assessora no Vicariato Episcopal para Ação Social, Política e Ambiental – Veaspam – da Arquidiocese de Belo Horizonte – CNBB Leste II; Maria Cristina Bove Roletti, membro da equipe da Coordenação Nacional do Povo da Rua; e Maria das Graças Nascimento, membra da Mesa Diretora do Centro de Saúde Providência, representante da Clas Providência e do Coras Norte; e do Sr. Carlos Alberto Santos da Silva, coordenador-geral da Pastoral Metropolitana dos sem Casa; do Pe. Roberto Rubens da Silva, vigário episcopal para ação social, política e ambiental da Arquidiocese de Belo Horizonte – CNBB Leste II; do Sr. Cleiton Henriques, membro da Coordenação da Associação Coletiva; do Frei Gilvander Luis Moreira, assessor da Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais; do Pe. Cássio Ferreira Borges, pároco na Paróquia Mãe dos Pobres; e do deputado federal Padre João. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2026.

Leleco Pimentel, presidente – Rodrigo Lopes – Arnaldo Silva.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/8/2026

Às 10h26min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Bruno Engler e Zé Guilherme (substituindo o deputado Rafael Martins, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A

seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (um ofício em 5/8/2026); da Polícia Militar de Minas Gerais (1 ofício em 20/12/2025, 3 ofícios em 30/4/2026, 4 ofícios em 6/5/2026, 3 ofícios em 20/5/2026, 1 ofício em 21/5/2026, 1 ofício em 10/6/2026 e 17 ofícios em 17/6/2026); da Polícia Civil de Minas Gerais (um ofício em 9/1/2026, dois ofícios em 8/5/2026, dois ofícios em 29/5/2026 e seis ofícios em 17/6/2026); do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (um ofício em 1º/5/2026 e dois ofícios em 20/5/2026); do Ministério Público de Minas Gerais (um ofício em 20/5/2026); da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (dois ofícios em 20/5/2026, um ofício em 10/6/2026 e dois ofícios em 17/6/2026); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 12/6/2026 e um ofício em 19/6/2026); e da Controladoria-Geral do Estado (um ofício em 18/6/2026). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 19.294, 19.306, 19.308, 19.311, 19.315, 19.320 e 19.401/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 23.044/2026, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para a recomposição do efetivo da Delegacia Regional de Polícia Civil de Curvelo, especialmente quanto à lotação de delegados de polícia, de escrivães de polícia e dos demais servidores indispensáveis ao adequado funcionamento da unidade;

nº 23.045/2026, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil pedido de informações acerca da situação da Delegacia Regional de Polícia Civil de Curvelo, com os esclarecimentos que especifica;

nº 23.240/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com os investigadores, o subinspetor e os delegados de polícia que menciona pela atuação na Operação Rede Oculta, deflagrada em 27/7/2026 pelo Departamento Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa da Polícia Civil, em combate à lavagem de dinheiro e à ocultação de bens de organizações criminosas envolvidas em homicídios;

nº 23.242/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com os delegados, os investigadores, os escrivães e os inspetores de polícia que menciona, da Polícia Civil de Minas Gerais, pela deflagração da Operação Justitia Vendita, realizada em 11/8/2026, com o cumprimento de mandados de busca e apreensão na cidade de Belém (PA);

nº 23.255/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que sejam analisados os critérios utilizados para o cálculo do auxílio-alimentação pago aos policiais penais lotados na Diretoria de Monitoramento Eletrônico, tendo em vista a alegada diferença em relação aos valores percebidos pelos policiais penais lotados em unidades prisionais e no Comando de Operações Especiais;

nº 23.257/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para reforço do efetivo policial do 3º Pelotão de Conselheiro Pena, da 15ª Companhia de Polícia Militar Independente;

nº 23.258/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que seja reavaliado o enquadramento das atividades desempenhadas pelos técnicos em enfermagem lotados na Penitenciária de Três Corações, especialmente quanto ao reconhecimento da exposição a agentes biológicos e à correspondente emissão do perfil profissiográfico previdenciário; e seja encaminhado aos titulares das referidas secretarias pedido de informações sobre a exposição a agentes insalubres pelos mencionados servidores, encaminhando-se a esta Casa os laudos técnicos utilizados para o reconhecimento ou não dessa exposição;

nº 23.259/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para reavaliação do pedido de transferência formulado pela Sd. Débora Caroline Rodrigues Silva, com vistas à sua transferência para unidade pertencente à 11ª Região da Polícia Militar;

nº 23.260/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais pedido de providências para verificação e ampliação da oferta de atendimento odontológico credenciado no Município de Bocaiuva;

nº 23.261/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para apuração, em caráter de urgência, de informações sobre a ocorrência de casos de tuberculose entre pessoas privadas de liberdade custodiadas na Penitenciária Nelson Hungria, em Contagem, e para adoção das medidas necessárias à proteção dos policiais penais e dos demais servidores da unidade;

nº 23.267/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para garantir às policiais penais do Ceresp Gameleira equipamentos de proteção individual adequados ao biotipo feminino, especialmente coletes balísticos, bem como radiocomunicadores em quantidade suficiente.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente – Zé Guilherme – João Magalhães – Enes Candido.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 21/10/2026

Às 10h35min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Enes Cândido, Antonio Carlos Arantes, Cristiano Silveira e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.830/2025 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: deputado Zé Guilherme). São também aprovados os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 97/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Cristiano Silveira); 3.087/2024 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Enes Cândido); e 3.133/2024 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde, com rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Cristiano Silveira); 4.666/2025 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (relator: deputado Antonio Carlos Arantes); e 3.662/2025 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Segurança Pública (relator: deputado Zé Guilherme). O Projeto de Lei nº 2.294/2024, em 1º turno, é retirado de pauta pelo presidente por não cumprir pressupostos regimentais.

Sala das Comissões, 28 de Outubro de 2026.

Zé Guilherme, presidente – Enes Cândido – João Magalhães – Ulysses Gomes.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 21/10/2026

Às 14h30min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Marquinho Lemos, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Dr. Maurício e Raul Belém (substituindo, respectivamente, os deputados Zé Laviola e

Tito Torres, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dr. Maurício, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 179 e 892/2019, 873/2023, 2.172, 2.352 e 2.443/2024 e 3.825, 4.430 e 4.564/2025 (relator: deputado Dr. Maurício). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.131, 4.834 e 4.846/2025 e 5.064, 5.428 e 5.719/2026 (relator: deputado Dr. Maurício). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2026.

Carlos Henrique, presidente – Oscar Teixeira – Enes Cândido.



MATÉRIA DE REUNIÃO DO PLENÁRIO

RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

– Foram recebidas, na 36ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 28/10/2026, as seguintes mensagens:

MENSAGEM Nº 296/2026

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das seguintes unidades orçamentárias: Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater, Empresa Mineira de Comunicação – EMC, Fundação Clóvis Salgado – FCS, Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP, Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes – Funtrans, Gestão da Dívida Pública Estadual – GDPE – SEF, Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha, Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem, Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG, Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult, Secretaria de Estado de Educação – SEE e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra.

O projeto atende ao comando inserido pela Emenda à Constituição nº 107, de 4 de dezembro de 2020, que acrescentou o inciso XIV e o § 5º ao art. 161 da Constituição do Estado, determinando seja realizada por meio de lei a abertura de crédito

suplementar cuja fonte seja receita proveniente de excesso de arrecadação e que, no exercício financeiro, supere 1% (um por cento) da receita orçamentária total.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o projeto de lei em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Mateus Simões de Almeida, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 6.208/2026

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, nos termos que especifica.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, para atender às despesas previstas no Anexo, em favor das seguintes unidades orçamentárias:

I – Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, até o valor de R\$488.596.639,00 (quatrocentos e oitenta e oito milhões quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e trinta e nove reais);

II – Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult, até o valor de R\$43.250.000,00 (quarenta e três milhões duzentos e cinquenta mil reais);

III – Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, até o valor de R\$176.000.000,00 (cento e setenta e seis milhões de reais);

IV – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha, até o valor de R\$11.406.950,00 (onze milhões quatrocentos e seis mil novecentos e cinquenta reais);

V – Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM, até o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

VI – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater, até o valor de R\$5.678.000,00 (cinco milhões seiscentos e setenta e oito mil reais);

VII – Empresa Mineira de Comunicação – EMC, até o valor de R\$1.399.682,00 (um milhão trezentos e noventa e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais);

VIII – Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP, até o valor de R\$445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais);

IX – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, até o valor de R\$404.648,18 (quatrocentos e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos);

X – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, até o valor de R\$774.858.202,75 (setecentos e setenta e quatro milhões oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e dois reais e setenta e cinco centavos);

XI – Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes – Funtrans, até o valor R\$14.981.772,92 (quatorze milhões novecentos e oitenta e um mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos);

XII – Gestão da Dívida Pública Estadual – GDPE-SEF, até o valor de R\$644.580.574,00 (seiscentos e quarenta e quatro milhões quinhentos e oitenta mil quinhentos e setenta e quatro reais);

XIII – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e Parcerias – Seinfra, até o valor de R\$13.959.421,81 (treze milhões novecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos);

XIV – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, até o valor de R\$1.183.772,25 (um milhão cento e oitenta e três mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos);

XV – Secretaria de Estado de Educação – SEE, até o valor de R\$255.799.672,71 (duzentos e cinquenta e cinco milhões setecentos e noventa e nove mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos);

XVI – Fundação Clóvis Salgado – FCS, até o valor de R\$9.988.928,52 (nove milhões novecentos e oitenta e oito mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Ordinários – Outros Recursos Não Vinculados, até o valor de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais);

II – do excesso de arrecadação da receita de Compensação Financeira entre Regimes de Previdência, do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais, até o valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

III – do excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o RPPS, do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais, até o valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

IV – do excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal do Estado aos Institutos de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, até o valor de R\$146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de reais);

V – do excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o RPPS, do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais, até o valor de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais);

VI – do excesso de arrecadação da receita de Contribuição à Aposentadoria, até o valor de R\$37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais);

VII – do excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor do Estado aos Institutos de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, até o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VIII – do excesso de arrecadação da receita de Demais Transferências Vinculadas da União, da Secult, até o valor de R\$21.300.000,00 (vinte e um milhões e trezentos mil reais);

IX – do excesso de arrecadação da receita de Convênios com a União e suas Entidades – Exceto Emendas Individuais e de Bancada, da Secult, até o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

X – do excesso de arrecadação da receita de Termos de Ajustamento, Doações Controladas por Instrumento Jurídico e Congêneres, do Iepha, até o valor de R\$11.406.950,00 (onze milhões quatrocentos e seis mil novecentos e cinquenta reais);

XI – do excesso de arrecadação da receita de Termos de Ajustamento, Doações Controladas por Instrumento Jurídico e Congêneres, da Fundação Clóvis Salgado – FCS, até o valor de R\$9.988.928,52 (nove milhões novecentos e oitenta e oito mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos);

XII – do excesso de arrecadação da receita de Acordos e Ajustes de Cooperação Mútua com os Municípios, da Emater, até o valor de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);

XIII – do excesso de arrecadação da receita de Convênios com os Estados e o Distrito Federal, da Secult, até o valor de R\$4.450.000,00 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta mil reais);

XIV – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais, até o valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

XV – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da EMC, até o valor de R\$1.399.682,00 (um milhão trezentos e noventa e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais);

XVI – do excesso de arrecadação da receita de Alienação de Bens de Entidades Estaduais, da Emater, até o valor de R\$1.178.000,00 (um milhão cento e setenta e oito mil reais);

XVII – do excesso de arrecadação da receita de Acordos, Ajustes e Demais Instrumentos de Cooperação Mútua com a União e Suas Entidades, do IPEM, até o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

XVIII – do excesso de arrecadação da receita de Alienação de Bens do Tesouro Estadual, até o valor de R\$1.451.565.030,91 (um bilhão quatrocentos e cinquenta e um milhões quinhentos e sessenta e cinco mil trinta reais e noventa e um centavos), nos termos do que autoriza a Lei nº 25.664, de 22 de dezembro de 2025;

XIX – do excesso de arrecadação da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb, até o valor de R\$159.944.899,84 (cento e cinquenta e nove milhões novecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos);

XX – do excesso de arrecadação da receita da Cota Estadual do Salário Educação – QESE, até o valor de R\$95.854.772,87 (noventa e cinco milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º – Os créditos orçamentários decorrentes das suplementações previstas nesta lei poderão ser objeto de realocações, conforme necessidades de ajustes para execução das políticas públicas.

Parágrafo único – Os créditos suplementares previstos nesta lei onerarão o limite previsto no art. 9º da Lei nº 25.698, de 14 de janeiro de 2026.

Art. 4º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Unidade Orçamentária – Código	Unidade Orçamentária – Sigla	Ação – Código	Ação – Descrição	Grupo de Despesa – Código	Fonte de Recurso – Descrição	Valor (R\$)
1251	PMMG	4365	Policciamento Ostensivo Geral	4	Alienação de Bens do Tesouro Estadual	1.596.639,00
1251	PMMG	7007	Proventos de Inativos Militares	1	Contribuição à Aposentadoria	37.000.000,00
1251	PMMG	7007	Proventos de Inativos Militares	1	Recursos Ordinários – Outros Recursos Não Vinculados	450.000.000,00
1261	SEE	2085	Ensino Fundamental – Profissionais do Magistério	1	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb	159.944.899,84
1261	SEE	2101	Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA	3	Cota Estadual do Salário Educação – QESE	1.000.000,00
1261	SEE	4547	Programa Estadual do Transporte Escolar – PTE/MG	3	Cota Estadual do Salário Educação – QESE	34.854.772,87
1261	SEE	4511	Desenvolvimento do ensino médio	3	Cota Estadual do Salário Educação – QESE	60.000.000,00
1271	SECULT	4324	Divulgação Turística de Minas Gerais	3	Recursos Recebidos or Danos Advindos de Desastres	2.000.000,00

					Socioambientais	
1271	SECULT	4324	Divulgação Turística de Minas Gerais	4	Convênios com os Estados e o Distrito Federal e suas Entidades	850.000,00
1271	SECULT	4330	Planejamento e Monitoramento do Setor Turístico de Minas Gerais	4	Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais	500.000,00
1271	Secult	4332	Apoio A Projetos Culturais E Turísticos Realizados Por Intermédio De Parcerias	3	Convênios com a União e suas Entidades – Exceto Emendas Individuais e de Bancada	1.000.000,00
1271	Secult	4332	Apoio A Projetos Culturais E Turísticos Realizados Por Intermédio De Parcerias	3	Convênios com os Estados e o Distrito Federal e suas Entidades	3.600.000,00
1271	Secult	4332	Apoio A Projetos Culturais E Turísticos Realizados Por Intermédio De Parcerias	4	Convênios com a União e suas Entidades – Exceto Emendas Individuais e de Bancada	14.000.000,00
1271	Secult	4343	Gestão do Fomento e Municipalização da Cultura	3	Demais Transferências Vinculadas da União	21.300.000,00
1301	Seinfra	1036	Contenção de Encostas em Áreas de Risco – PAC ENCOSTAS	4	Alienação de Bens do Tesouro Estadual	702.189,07
1301	Seinfra	1037	Intervenções na Infraestrutura Rodoviária Estadual, Municipal e Regional	4	Alienação de Bens do Tesouro Estadual	2.930.011,93
1301	Seinfra	1038	Requalificação Urbana e Ambiental do Ribeirão Arrudas – PAC FNHIS	4	Alienação de Bens do Tesouro Estadual	1.551.089,69
1301	Seinfra	1039	Requalificação Urbana e Ambiental e Controle de Cheias do Córrego Ferrugem – PAC FERRUGEM	4	Alienação de Bens do Tesouro Estadual	1.141.640,16
1301	Seinfra	1041	Requalificação Urbana e Ambiental e de Controle de Cheias do Córrego Riacho das Pedras – PAC RIACHO	4	Alienação de Bens do Tesouro Estadual	193.732,12
1301	Seinfra	4262	Fomento a Infraestrutura Pública Municipal	4	Alienação de Bens do Tesouro Estadual	4.560.092,00
1301	Seinfra	4290	Melhoria da Mobilidade e Infraestrutura de Transportes em Minas Gerais	4	Alienação de Bens do Tesouro Estadual	2.880.666,84
1401	CBMMG	4120	Modernização e Estruturação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	4	Alienação de Bens do Tesouro Estadual	404.648,18
1511	PCMG	4060	Gestão das Unidades Policiais	4	Alienação de Bens do Tesouro Estadual	1.183.772,25
1916	GDPE – SEF	7886	Gestão da Dívida Fundada Contratual Interna	6	Alienação de Bens do Tesouro Estadual	644.580.574,00
2121	IPSM	4008	Assistência à Saúde dos Segurados e de seus Dependentes	3	Contribuição Patronal do Estado aos Institutos de Previdência	95.000.000,00
2121	IPSM	4009	Assistência Odontológica aos Segurados Militares e a seus Dependentes	3	Contribuição Patronal do Estado aos Institutos de Previdência	5.000.000,00
2121	IPSM	7002	Encargos com Pensionistas	1	Contribuição do Servidor do Estado aos Institutos de Previdência	30.000.000,00
2121	IPSM	7002	Encargos com Pensionistas	1	Contribuição Patronal do Estado aos Institutos de Previdência	46.000.000,00
2181	FCS	2500	Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas	3	Termos de Ajustamento, Doações Controladas por Instrumento Jurídico e Congêneres	9.988.928,52
2201	IEPHA	4276	Salvaguarda do Patrimônio Cultural	3	Termos de Ajustamento, Doações Controladas por Instrumento Jurídico e Congêneres	616.950,00

2201	IEPHA	4278	Proteção do Patrimônio Cultural	3	Termos de Ajustamento, Doações Controladas por Instrumento Jurídico e Congêneres	10.790.000,00
2301	DER-MG	4162	Suporte a Gestão dos Ativos Rodoviários	4	Alienação de Bens do Tesouro Estadual	17.026.538,36
2301	DER-MG	4268	Ampliação de Capacidade da Malha e Restauração do Pavimento	4	Alienação de Bens do Tesouro Estadual	122.213.350,15
2301	DER-MG	4272	Implantação e Restauração de Obras de Artes Especiais	4	Alienação de Bens do Tesouro Estadual	94.015.672,15
2301	DER-MG	4275	Implantação/Pavimentação da Malha	4	Alienação de Bens do Tesouro Estadual	106.476.984,57
2301	DER-MG	4293	Conservação Rotineira da Malha Viária	4	Alienação de Bens do Tesouro Estadual	402.783.653,81
2301	DER-MG	4385	Reabilitação da Malha Viária	4	Alienação de Bens do Tesouro Estadual	32.342.003,71
2331	Ipem	2417	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	1	Acordos, Ajustes e demais Instrumentos de Cooperação Mútua com a União e suas Entidades	500.000,00
3041	Emater	4235	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares e demais Públicos	3	Acordos e Ajustes de Cooperação Mútua com os Municípios e suas Entidades	4.500.000,00
3041	Emater	4235	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares e demais Públicos	4	Alienação de Bens de Entidades Estaduais	1.178.000,00
3151	EMC	2500	Assessoramento e Gerenciamento das Políticas Públicas	3	Recursos Diretamente Arrecadados	1.399.682,00
4381	Funtrans	4209	Educação para o Trânsito	4	Alienação de Bens do Tesouro Estadual	13.465,50
4381	Funtrans	4210	Regulação do Uso e Ocupação da Faixa de Domínio	4	Alienação de Bens do Tesouro Estadual	1.400.523,32
4381	Funtrans	4382	Intervenções de Segurança Viária	4	Alienação de Bens do Tesouro Estadual	13.567.784,10
4711	FFP	7957	Benefícios Previdenciários – SEE	1	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	250.000.000,00
4711	FFP	7957	Benefícios Previdenciários – SEE	1	Contribuição do Servidor para o RPPS	45.000.000,00
4711	FFP	7957	Benefícios Previdenciários – SEE	1	Contribuição Patronal para o RPPS	150.000.000,00

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para fins do art. 204 do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 300/2026

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, retificando a Mensagem nº 294/2026, informo que a data inicial do período em que precisarei ausentar-me do território do Estado será o dia 28 de outubro de 2026. Informo, ainda, que estarei de volta ao Estado de Minas Gerais no dia 14 de novembro de 2026 e iniciarei a segunda etapa da missão Internacional a partir do dia 15 de novembro de 2026.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que, observados os trâmites regimentais, submeta ao Plenário desta Assembleia o pedido de autorização com esta retificação.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Mateus Simões de Almeida, governador do Estado.

– Anexe-se ao Projeto de Resolução nº 139/2026.

MENSAGEM Nº 301/2026

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, emenda ao Projeto de Lei nº 5.234/2026, que dispõe sobre a atribuição e o pagamento da Gratificação de Estímulo à Produção Individual e da Gratificação de Desempenho Individual e dá outras providências.

A emenda apresentada tem como objetivo padronizar a forma de cálculo dos limites estabelecidos para as duas gratificações tratadas no projeto de lei.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor a emenda em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Mateus Simões de Almeida, governador do Estado.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 5.234/2026

Dê-se ao § 4º do art. 3º, a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)”

§ 3º – Na hipótese do inciso III do *caput*, o limite máximo mensal para fins de pagamento não poderá exceder a quatro vezes o valor do vencimento básico do Grau “J” do último nível da respectiva carreira, observada a tabela correspondente à carga horária do servidor.”.

– Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 5.234/2026.

– Publicada, fica a Mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão em ordem do dia em fase de discussão.

ACORDOS DE LÍDERES

– A presidenta, na 36ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 28/10/2026, deu ciência ao Plenário dos seguintes acordos de líderes:

“Acordo de Líderes

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam seja o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Resolução nº 139/2026 votado independentemente de parecer.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Cassio Soares, líder do BMF – Noraldino Júnior, líder do BAM – Ulysses Gomes, líder do BDL – Bruno Engler, líder da Bancada do PL – Roberto Andrade, líder da Maioria – Cristiano Silveira, líder da Minoria.

Decisão da Presidência

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 28 de outubro de 2026.

Leninha, 2ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.”.

“Acordo de Líderes

A maioria dos líderes com assento nesta Casa acordam seja recebida, em 2º turno, uma emenda dos deputados Enes Cândido e João Magalhães ao Projeto de Lei nº 3.830/2025, contendo matéria nova, nos termos do § 3º do art. 189 do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Noraldino Júnior, líder do BAM – Ulysses Gomes, líder do BDL – Bruno Engler, líder da Bancada do PL – Roberto Andrade, líder da Maioria – João Magalhães, líder do Governo.

Decisão da Presidência

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 28 de outubro de 2026.

Leninha, 2ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.”.

RECEBIMENTO DE SUBSTITUTIVO E EMENDA

– Foram recebidos, na 36ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 28/10/2026, o seguinte substitutivo e a seguinte emenda:

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 139/2026

Concede licença ao governador do Estado para se ausentar do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedida licença ao governador do Estado para se ausentar do Estado, por período superior a quinze dias, entre 28 de outubro e 14 de novembro de 2026, para empreender viagem oficial à China.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2026.

Deputado Vitório Júnior

Justificação: O substitutivo tem por finalidade adequar o período da licença solicitada pelo governador do Estado, conforme os termos da Mensagem nº 300/2026, que retifica a Mensagem nº 294/2026.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.830/2025

Substitua-se no § 2º do art. 1º a expressão “cinco dias úteis” por “vinte dias úteis”.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2026.

Deputado Enes Cândido – Deputado João Magalhães.

Justificação: A presente emenda tem por objetivo alterar de 5 para 20 dias úteis o prazo para que o recurso financeiro seja repassado ao beneficiário, de forma que município responsável pela transferência tenha tempo hábil para adotar todas as providências burocráticas necessárias ao cumprimento da medida.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/10/2026**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Resolução n°s 188/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira; 43/2024, da Comissão de Fiscalização Financeira; e 139/2026, da Mesa da Assembleia, na forma do Substitutivo n° 1; e Projeto de Lei n° 3.565/2025, do deputado Charles Santos, na forma do Substitutivo n° 2.

Em 1º turno: Projetos de Lei n°s 3.978/2022, do deputado Noraldino Júnior, na forma do Substitutivo n° 2; 1.600/2023, do deputado Professor Wendel Mesquita, na forma do Substitutivo n° 2; 2.078/2024, do deputado Betão, na forma do Substitutivo n° 2; 2.987/2024, do deputado Bruno Engler, na forma do Substitutivo n° 2; 3.239/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo n° 2; 3.292/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho, com a Emenda n° 1; 3.506/2025, do deputado Lucas Lasmar, na forma do Substitutivo n° 2; e 4.009/2025, da deputada Andréia de Jesus, na forma do Substitutivo n° 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei n°s 356/2023, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido em 1º turno; 2.303/2024, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do vencido em 1º turno; 2.705/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido em 1º turno; 3.830/2025, do deputado Enes Cândido, na forma do Substitutivo n° 1 com a Emenda n° 1; 3.980/2025, do deputado Professor Cleiton, na forma do vencido em 1º turno; 4.172/2025, da deputada Maria Clara Marra, na forma do vencido em 1º turno; 5.417/2026, do deputado Eduardo Azevedo, na forma do vencido em 1º turno; e 5.647/2026, do deputado Dalmo Ribeiro, na forma do vencido em 1º turno.

Foi rejeitado, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei n° 26.939, do governador do Estado.

Em redação final: Projeto de Resolução n° 139/2026, da Mesa da Assembleia; e Projetos de Lei n°s 179/2019, do deputado Dalmo Ribeiro; 892/2019, do deputado Coronel Henrique; 873/2023, da deputada Chiara Biondini; 2.172/2024, do deputado Sargento Rodrigues; 2.352/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes; 2.443/2024, do deputado Carlos Henrique; 3.825/2025, do deputado Professor Cleiton; 4.430/2025, do deputado Cristiano Silveira; e 4.564/2025, do deputado Adriano Alvarenga

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/10/2026, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento n° 4.660/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os programas e projetos de economia popular solidária realizados nos

últimos quatro anos, com a especificação dos recursos aplicados; e sejam essas informações também encaminhadas à secretaria-executiva do Fórum Mineiro de Economia Solidária. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.670/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o montante de recursos financeiros destinados às instituições de ensino superior do Estado, de 2019 a 2022, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas ao combate e à erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 7.027/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o quantitativo de barragens no Estado que estão em conformidade com a Resolução ANM nº 95, de 2022, com a discriminação da projeção da capacidade máxima para o recebimento de águas de chuvas, em milímetros por hora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.745/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o quantitativo de crianças e adolescentes órfãos integrantes do sistema estadual de ensino; sobre a existência de estudos de impacto da situação de orfandade no processo de escolarização desses alunos no Estado; e sobre iniciativas desenvolvidas pela secretaria de que é titular para o suporte a esses estudantes e suas famílias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.175/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os conselhos municipais do idoso, esclarecendo-se qual é o número de municípios no Estado que já instituíram esse conselho e quais deles possuem fundo municipal do idoso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.176/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o volume de recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais destinados, nos últimos cinco anos, às instituições de longa permanência para idosos, detalhando-se os valores destinados por transferências especiais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.178/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o número de instituições de longa permanência para idosos em funcionamento no Estado e o número de pessoas idosas atendidas nessas instituições, categorizadas por gênero. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.180/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a quantidade de associações de pais e amigos dos excepcionais no Estado que são habilitadas como serviço de saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.685/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as pilhas de resíduos e rejeitos Fraile, na Mina Casa de Pedra, em Congonhas; sobre as pilhas de resíduos e rejeitos das Barragens B3 e B4 da Mina Mar Azul, no Distrito de São Sebastião das Águas Claras (Macacos), em Nova Lima; e sobre as pilhas de resíduos e rejeitos da Mina Apolo, situada entre os Municípios de Caeté e Santa Bárbara, na Serra do Gandarela, com os esclarecimentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.241/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao subsecretário de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o investimento destinado ao fomento da prática do *breaking*, ou *breakdance*, no Estado, e o número de atletas mineiros que participaram, ou buscaram participar e não conseguiram, das Olimpíadas de 2024, em Paris, que inauguraram essa modalidade olímpica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.282/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado aos coordenadores do Comitê de Compromitentes do Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho pedido de informações sobre o referido acordo, com os esclarecimentos que especifica, relativos aos fundamentos de cláusulas, aos critérios de seleção e priorização de projetos, às comunidades consultadas, à divulgação pública, à execução das obras e à distribuição territorial dos investimentos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.036/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações de pós-resgate executadas em decorrência do resgate de oito trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão, ocorrido em maio de 2025, durante operação realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em uma fazenda de eucaliptos e carvoaria localizada no Município de São Gonçalo do Rio Preto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.337/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas em documento que detalhe os recursos investidos pelo Estado, em seus vários órgãos e programas, visando à educação para o trânsito. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.669/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas no parecer técnico emitido pela secretaria de que é titular a respeito da estrutura da Escola Estadual Francisco Fernandes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.386/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de informações consubstanciadas na análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro, apresentada por Luis Gustavo Molinari Mundim, representante do Iepha-MG, durante audiência pública da comissão em 10/7/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.387/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações consubstanciadas na nota técnica elaborada pelo IEF na análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.395/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações consubstanciadas na análise técnica do Projeto de Lei nº 3.402/2025, em especial quanto aos aspectos concernentes aos potenciais impactos ambientais que os minerodutos podem provocar na região a que se refere a proposição. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.467/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral e ao corregedor-geral da Polícia Militar pedido de informações consubstanciadas em documento em que conste o número de petições com pedidos de arquivamento de inquérito policial militar feitos pela Corregedoria-Geral da Polícia Militar à

Justiça Militar, no período de 24/8/2023 a 24/8/2025, destacando-se as petições em questão que envolvam praça ou oficial. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 13.966/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o montante disponível, para a pasta de que é titular, dos recursos da Lei Aldir Blanc destinados à consecução dos objetivos previstos no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 14.399, de 2022, e sobre o percentual desse montante já executado pela referida pasta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.199/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a situação do concurso público regido pelo Edital Seplag-IMA nº 1/2023, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.235/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre o quantitativo de servidores previsto em regulamento e o efetivo atualmente existente nas delegacias distritais, nas delegacias especializadas de atendimento à mulher, nas delegacias especializadas de repressão a crimes rurais e no plantão digital das unidades policiais, bem como sobre o quantitativo de servidores civis *ad hoc* em atuação nas delegacias do Estado, detalhado por município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.250/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de alunos com deficiência, em especial com transtorno do espectro autista – TEA –, matriculados na rede estadual de ensino nos últimos cinco anos; as medidas de fiscalização e acompanhamento que a secretaria de que é titular tem adotado em relação às escolas particulares que recusam matrícula a estudantes com deficiência; e os programas, as políticas ou os protocolos de apoio à inclusão escolar de crianças com TEA. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.252/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre os casos de negativas de matrículas ou dificuldades de acesso à educação, nos últimos cinco anos, enfrentadas por crianças com transtorno do espectro autista em escolas públicas e privadas do Estado, com os esclarecimentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.254/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao presidente do Conselho Estadual de Educação pedido de informações sobre as questões que especifica, relativas à garantia do acesso e da permanência de crianças com transtorno do espectro autista na educação básica no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.625/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a existência de campanhas educativas, em andamento ou programadas, destinadas à conscientização da população idosa sobre práticas de segurança para evitar golpes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.629/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a rede de atendimento psicológico disponível para idosos no Estado e o número de profissionais especializados em gerontologia e saúde mental do idoso no Sistema Único de Saúde em âmbito estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.631/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de ocorrências registradas, nos últimos cinco anos, relativas a fraudes, golpes financeiros e crimes de estelionato cujas vítimas foram pessoas idosas, bem como sobre as medidas específicas adotadas para prevenção, investigação e repressão desses crimes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.169/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre as políticas de preservação do patrimônio histórico e os mecanismos de fomento e incentivo utilizados com vistas à sustentabilidade dos museus que o Poder Executivo pretende apresentar à sociedade mineira, principalmente em relação ao Museu da Escola Professora Ana Maria Casasanta Peixoto, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.995/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais pedido de informações sobre a ausência de iluminação pública no trecho da Rodovia MG-050 no Município de Divinópolis e sobre as razões da paralisação das obras na mesma rodovia, no Município de Formiga, com envio a esta Casa dos planos para a solução dos referidos problemas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.230/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os serviços de neurocirurgia em funcionamento no Sistema Único de Saúde no Estado, com os detalhes que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.261/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os impactos socioambientais e as causas dos rompimentos recentemente ocorridos em estruturas de empreendimentos da Vale S.A. e da CSN Mineração, bem como sobre a conformidade das estruturas desses empreendimentos com as normas ambientais e minerárias e com termo de ajustamento de conduta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.443/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações acerca de denúncia de possível rompimento de *sump* ou estrutura similar da mineradora Gerdau, ocorrido em 5/2/2026, na Mina de Miguel Burnier, em Ouro Preto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.485/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça pedido de informações sobre o cumprimento de decisões judiciais que impuseram medidas à empresa Vale S.A. em razão de extravasamentos de água e sedimentos ocorridos nas Minas de Viga e de Fábrica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 16.794/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o plano de trabalho e o cronograma de execução para a elaboração do diagnóstico dos conselhos municipais de educação, que integra iniciativa informada em resposta ao Requerimento nº 11.437/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 16.796/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação no período de 2019 a 2024, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 17.335/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente, ao coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo e ao coordenador-adjunto da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil pedido de informações sobre o funcionamento e a finalidade da Cava 18 da Mina de Fábrica da empresa Vale S.A., com os esclarecimentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 17.524/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre as respostas relativas ao conjunto de protocolos solicitados à companhia que tratam das melhorias no fornecimento de energia elétrica no Estado, no âmbito do programa Luz para Todos, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 17.825/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a previsão de conclusão das obras da subestação de energia elétrica que atenderá os municípios que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 17.984/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações, em complementação à resposta ao Requerimento nº 12.402/2025, sobre inquéritos, procedimentos, ocorrências, medidas protetivas, feminicídios e o programa ProDeam, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 19.329/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre o número de títulos de propriedade emitidos para a população ribeirinha e os pescadores da Comunidade Pesqueira de Porto Novo, localizada às margens da Represa de Três Marias, e o número de emissões de título que estão em curso, com as especificações e o envio dos documentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 29/10/2026, destinada a homenagear a Gerdau pelos 40 anos da instalação da Usina de Ouro Branco.

Palácio da Inconfidência, 28 de outubro de 2026.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Celinho Sintrocel, Leandro Genaro, Leleco Pimentel e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/10/2026, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater, na perspectiva da assistência social, a importância dos serviços de cuidados paliativos para a melhor qualidade de vida das pessoas idosas e de pacientes com diagnóstico de doenças graves e que ameacem a vida.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2026.

Betão, presidente.

**PARECERES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.866/2026****Comissão de Esporte, Lazer e Juventude****Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Serra do Caparaó de Karatê/MG, com sede no Município de Espera Feliz.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude. A primeira comissão examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Serra do Caparaó de Karatê/MG, com sede no Município de Espera Feliz, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prática e a difusão do desporto.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, difundir e incentivar a prática do karatê entre seus associados, promover competições em suas dependências e, de forma geral, fomentar o desenvolvimento da modalidade na região da Serra do Caparaó.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Serra do Caparaó de Karatê/MG, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.866/2026, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2026.

Bosco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116/2026**Comissão de Direitos Humanos****Relatório**

De autoria da deputada Bella Gonçalves, o projeto de resolução em epígrafe “institui o Prêmio Anita Santos, destinado a homenagear mulheres que se destacam na defesa dos direitos humanos, na luta por igualdade social e no enfrentamento às vulnerabilidades sociais no Estado”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Direitos Humanos e à Mesa da Assembleia, para receber parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e, a seu turno, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou pela aprovação da proposição também na forma desse Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 116/2026 pretende instituir o Prêmio Anita Santos, com vistas a reconhecer e valorizar mulheres que se destacam na defesa dos direitos humanos, na promoção da dignidade, na luta por igualdade social e no enfrentamento das vulnerabilidades sociais no âmbito do Estado. A proposição prevê que a honraria seja concedida anualmente pela ALMG a mulheres ou coletivos com contribuições expressivas em áreas como direitos da cidadania, combate a desigualdades diversas, proteção à população em situação de rua, mobilização popular e fomento a políticas de inclusão. Além disso, dispõe sobre: a regulamentação da resolução, no que couber, pela Mesa da Assembleia; quem poderá indicar e escolher candidatas; e algumas formalidades relacionadas às indicações e à entrega da premiação, incluindo sugestão de sua concessão em julho, mês em que nasceu e faleceu Anita Gomes dos Santos. Ao final, contém a cláusula de vigência.

Em sua análise relativa aos aspectos jurídicos da proposta, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que a instituição de prêmios pode ser considerada competência legislativa remanescente dos estados federados. Considerou também ser adequada a deflagração do processo legislativo acerca da matéria por membro deste Parlamento. Porém, compreendeu que o detalhamento de aspectos específicos da indicação, escolha e concessão da homenagem (teor dos arts. 3º a 7º da proposição) adentra em reserva de iniciativa da Mesa da Assembleia e, por isso, propôs a reformulação desses dispositivos, concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Já a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher considerou tratar-se de justa homenagem, inclusive pelo que a autora da proposta destacou na justificação, no sentido do reconhecimento da coragem e da força de Anita Gomes dos Santos em seu compromisso com os mais vulnerabilizados e seu genuíno engajamento na defesa de pessoas socialmente invisibilizadas. Salientou, ainda, a perspectiva simbólica da honraria pretendida, explicando que a maior visibilidade sobre a trajetória e o legado dessa mulher negra e em situação de rua, que superou todas as barreiras impostas por sua situação social, encerra grande potencial em termos de alcance, na medida em que a maior visibilidade sobre a sua trajetória e o seu legado, proporcionada pelo prêmio, certamente servirá como espelho para que outras mulheres – adultas, jovens e crianças – se sintam motivadas a transpor os limites impostos pela discriminação e por preconceitos em busca de melhores condições de vida, da igualdade e da dignidade. Ao final, concordou com a análise e os ajustes feitos pela Comissão de Constituição e Justiça, avaliando que o Substitutivo nº 1, além de contornar os vícios vislumbrados, preserva a intenção da autora e o objetivo pretendido pela proposição.

Na ótica dos Direitos Humanos, corroboramos tanto os apontamentos feitos pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher quanto os argumentos apresentados pela autora da proposição em sua justificação, ao destacar que esse prêmio possibilitará reconhecer e valorizar mulheres que dedicam suas vidas à luta por direitos, pela justiça social e em defesa da dignidade humana. A eles, acrescentamos nossa avaliação acerca da importância de se valorizar os militantes e defensores da população em situação de rua, segmento socialmente não apenas invisibilizado mas também quase sempre criminalizado e privado dos direitos mais fundamentais. Nesse sentido, relembremos que, nos termos da Política Nacional para a População em Situação de Rua, trata-se de um grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaços de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, além das unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (*caput* do art. 1º do Decreto Federal nº 7.053, de 2009). Essa definição, por si só, revela o quão crucial é reconhecer uma voz que, sendo parte desse grupo, fala em nome dele, na busca da dignidade e da cidadania dessas pessoas, reafirmando sua existência como sujeitos conscientes e capazes e, portanto, aptos a participarem do complexo processo de construção das políticas públicas a eles destinadas.

E foi isso que Anita Gomes dos Santos conseguiu fazer, conforme aponta a justificação do projeto ao descrever sua rica trajetória, seu papel central em denúncias das violações de direitos e sua capacidade de transformar sua experiência de vida, de quase 30 anos em situação de rua, em força política e social. Sua relevância na luta pelos direitos de pessoas como ela e seu protagonismo como uma das fundadoras do Movimento Nacional da População em Situação de Rua e em importantes espaços de formulação e controle social de políticas públicas, como o grupo de trabalho responsável pela elaboração da citada política nacional, de 2009, são resultados de sua defesa intransigente da dignidade humana, da igualdade e da cidadania e de sua liderança em prol dos mais vulnerabilizados em espaços institucionais e comunitários. Assim, com muito êxito e como grande liderança na luta pela redução das desigualdades sociais que marcam essas pessoas, Anita Santos destacou suas necessidades para além de ações assistencialistas e de caridade, legitimando a sua existência enquanto cidadãos dignos de direitos como quaisquer outros cidadãos, sobretudo o seu direito à moradia.

Portanto, a relevância da proposição em tela é, a nosso ver, clara, e não apenas como justa homenagem. Afinal, como bem salientado pela comissão de mérito que nos antecedeu, trata-se de iniciativa com forte alicerce no plano simbólico e com grande potencial para servir de exemplo e motivação para que outras pessoas, sobretudo mulheres, transponham os limites impostos pela discriminação e por preconceitos e lutem por melhores condições de vida e pelo reconhecimento da igualdade e da dignidade de todos, independentemente de sua situação social.

Por fim, consideramos que os ajustes promovidos pela Comissão de Constituição e Justiça, por meio do Substitutivo nº 1, são necessários, por afastarem os vícios contidos na redação original do projeto; contudo, preservam o seu cerne, donde concordamos com o seu teor.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 116/2026, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2026.

Andréia de Jesus, presidenta – Betão, relator – Bella Gonçalves.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 727/2019**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Cleitinho Azevedo, altera a Lei nº 23.137, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o pagamento de indenização aos filhos segregados de pais com hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório em Minas Gerais.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Na sequência, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação da proposta nesses mesmos moldes.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 23.137, de 2018, a fim de conferir maior efetividade às indenizações nela previstas. Para tanto, estabelece a participação das pessoas isoladas nos processos de apuração dos danos por elas sofridos, a oitiva dos interessados previamente à conclusão dessa apuração, a representação paritária da sociedade civil e dos órgãos estaduais, bem como da Defensoria Pública e do Ministério Público, no espaço institucional responsável pela condução do processo administrativo.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende aos requisitos de iniciativa e aos pressupostos constitucionais e legais aplicáveis à matéria. Contudo, com o objetivo de aperfeiçoar o texto e adequá-lo à técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1, que estabelece a composição paritária da comissão responsável pela condução do processo administrativo e assegura a oitiva do requerente da indenização. Ademais, o novo texto revoga o inciso II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.137, de 2018, que restringe o direito à indenização aos filhos segregados de pais com hanseníase cuja renda seja de até quatro salários mínimos.

A Comissão de Saúde, em sua análise do mérito, lembrou que, em 2007, o governo federal instituiu uma medida indenizatória destinada a compensar as violações de direitos humanos decorrentes das políticas institucionais e legais de combate à hanseníase no país, as quais se baseavam na segregação dos doentes. A comissão ressaltou que esta Casa Legislativa, da mesma forma, aprovou diversas normas com o objetivo de reparar as violações praticadas pelo poder público contra as pessoas portadoras da doença. Por fim, entendendo que a alteração da Lei nº 23.137, de 2018, pode contribuir para a efetivação do direito de seu público-alvo à justa indenização, a comissão opinou pela aprovação da proposição nos termos propostos pela Comissão de Constituição e Justiça.

No que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros, entendemos que a aprovação do Substitutivo nº 1 poderá acarretar ônus aos cofres públicos. Isso porque o inciso II do parágrafo único do art. 1º da mencionada Lei nº 23.137, de 2018, limita o direito à indenização às pessoas com rendimentos de até quatro salários mínimos. A supressão desse dispositivo ampliaria o alcance da norma, podendo ocasionar impactos orçamentários e financeiros de difícil mensuração.

Contudo, reconhecendo os aprimoramentos promovidos pela comissão jurídica, apresentamos, a seguir, emenda destinada a restabelecer o dispositivo revogado, de modo a preservar a referida limitação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 727/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 2º do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – Enes Cândido – Ulysses Gomes – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.145/2024**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, estabelece a Política Estadual Permanente de Valorização da Vida – PVV-MG – e dá outras providências.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Na sequência, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende instituir o PVV-MG em todo o Estado de Minas Gerais, com vistas à promoção da saúde mental e emocional dos cidadãos e à prevenção da violência autoprovocada. Para alcançar esse objetivo, a política prevê a atuação conjunta do poder público, da sociedade civil, das famílias e dos cidadãos, cabendo ao Estado incentivar a ampla participação social em todas as suas frentes.

Na justificação da proposta, o autor destaca o aumento global do número de suicídios e seus impactos profundos nas famílias e na sociedade como um todo. Ressalta, ainda, que Minas Gerais ocupa a segunda posição entre os estados brasileiros em número de mortes por suicídio e casos de automutilação.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça constatou que a proposição atende aos requisitos de iniciativa e aos pressupostos constitucionais e legais aplicáveis à matéria. Contudo, com o objetivo de promover a sistematização do tema no ordenamento jurídico e preservar a autonomia do Poder Executivo na realização de ações administrativas de sua competência, apresentou o Substitutivo nº 1, que altera a Lei nº 24.134, de 7/6/2022, a qual dispõe sobre as ações do Estado voltadas à prevenção do suicídio e de outras formas de violência autoprovocada e à promoção da saúde mental.

A Comissão de Saúde, por sua vez, reconheceu a conveniência e oportunidade da proposição, destacando o suicídio como um problema de saúde pública e apresentando a legislação federal e estadual pertinente à matéria. Com o objetivo de aprimorar o texto aprovado pela comissão anterior, apresentou o Substitutivo nº 2, e nesses termos opinou por sua aprovação.

No que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário, verificamos que a aprovação do projeto em sua forma original não acarreta, por si só, despesas para o erário, uma vez que ele institui uma política pública e estabelece suas diretrizes e ações. Contudo, levando em conta os aperfeiçoamentos promovidos pelas comissões que nos antecederam, entendemos que o Substitutivo nº 2 é a forma mais adequada para a aprovação da proposta.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.145/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2026.

Zé Guilherme, presidente – Enes Cândido, relator – Ulysses Gomes – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.294/2024**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria da deputada Nayara Rocha, o projeto de lei em epígrafe institui o programa de orientação e informações sobre o transtorno do espectro autista – TEA –, durante o pré-natal.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa instituir o programa de orientação e informações sobre o transtorno do espectro autista – TEA – durante o pré-natal. Para tanto, determina, entre as ações previstas na implementação do programa, que deverão ser realizadas no mínimo duas consultas com equipe multidisciplinar durante o pré-natal para que as gestantes recebam informações específicas sobre o autismo e os sinais precoces de seu desenvolvimento em crianças.

A autora justificou que a identificação precoce do TEA é fundamental para proporcionar intervenções adequadas e maximizar o potencial das crianças afetadas. De acordo com a parlamentar, o diagnóstico tardio prejudica a eficácia das intervenções e o desenvolvimento pleno das crianças. Dessa forma, com o projeto de lei, pretende colaborar para a promoção da saúde materno-infantil e o fortalecimento das políticas de inclusão e acessibilidade para pessoas com TEA na sociedade.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça baixou o projeto de lei em diligência à Secretaria de Estado de Saúde – SES – para que se manifestasse sobre ações já implementadas no tocante ao que almeja a proposição e sobre a sua viabilidade. Em resposta, o órgão informou como é realizado o pré-natal no Estado e que o que se propõe está contemplado nas diretrizes do pré-natal que embasam a atuação do Estado em suas ofertas.

Posteriormente, a comissão avaliou que o projeto não apresenta impeditivo sob o aspecto da competência, pois trata da defesa dos direitos da pessoa com deficiência, tema de competência legislativa concorrente da União, estados e Distrito Federal; também não contém vício em relação à iniciativa, uma vez que a matéria não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado. Entretanto, considerando o parecer da SES, apresentou o Substitutivo nº 1, para acrescentar dispositivo à Lei nº 22.422, de 19/12/2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado. Tal dispositivo prevê a promoção da orientação a gestantes no pré-natal sobre o TEA e sobre ações e serviços disponíveis na rede de atenção à saúde para o atendimento a essas pessoas. Assim, nesses moldes, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em análise do mérito, argumentou que a matéria está alinhada ao arcabouço jurídico que regulamenta o direito à saúde da pessoa com deficiência e da pessoa com TEA. A comissão

entendeu que a norma a ser modificada é a Lei nº 24.786, de 6/6/2024, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado. Para a comissão, as orientações sobre o TEA devem ser acessíveis a toda a população e ser prestadas continuamente, e não apenas durante o período do pré-natal. Desse modo, ela opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, em que propõe a alteração da mencionada lei, especificando as informações que devem ser prestadas ao público sobre o TEA.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, salientamos que a instituição do programa de orientações e informações sobre o TEA durante o pré-natal, conforme prevista no projeto original, cria despesas públicas de caráter continuado ao erário, por requerer a mobilização de profissionais de formação especializada em larga escala e a disponibilização de recursos operacionais para a sua implementação. Todavia, a proposta não está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, descumprindo o que determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Os Substitutivos nos 1 e 2, por sua vez, tratam do aprimoramento de diretrizes de leis que são relacionadas, respectivamente, à saúde materna e infantil e ao atendimento integrado à pessoa com TEA, sem criar ou expandir despesas públicas para o erário. Contudo, por incorporar os aprimoramentos de mérito mencionados, opinamos pela aprovação do texto aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 2.294/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2026.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães, relator – Ulysses Gomes – Enes Candido.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.639/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Lucas Lasmar, cria o banco de dados de gestão e situação dos equipamentos hospitalares da rede pública de saúde do Estado.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Na sequência, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação da proposição nesses mesmos moldes.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo instituir um banco de dados destinado à gestão e ao acompanhamento da situação dos equipamentos hospitalares da rede pública do Estado de Minas Gerais, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde – SES-MG. A iniciativa visa reunir informações sobre as demandas dos hospitais e as condições de seus equipamentos. O art. 3º da proposição estabelece o conjunto mínimo de informações que deverá integrar o banco de dados, informações essas a serem analisadas pela SES-MG para adoção das providências cabíveis, se for o caso. Por fim, determina que compete ao órgão responsável pela gestão do banco de dados promover a capacitação dos gestores hospitalares com vistas a assegurar a inserção correta e atualizada das informações.

Na justificação da proposta, o autor ressalta que “a criação deste banco de dados se revela de extrema importância para a eficiência e eficácia na gestão dos recursos de saúde, permitindo uma visão clara e atualizada das necessidades dos hospitais”. Também destaca que essa base representará um avanço significativo na administração pública de saúde, configurando-se como uma ferramenta indispensável para a otimização dos recursos e melhoria contínua dos serviços hospitalares.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que a matéria atende aos requisitos de iniciativa e aos pressupostos constitucionais e legais de regência do tema. Contudo, no intuito de preservar a autonomia do Poder Executivo, apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Saúde, por sua vez, considerou que a proposta “pode contribuir para que o gestor de saúde tenha informações mais claras sobre as necessidades das unidades hospitalares, possibilitando maior eficiência na gestão dos recursos da área de saúde”. Nesse sentido, concordou com os apontamentos realizados pela comissão anterior e acompanhou seu parecer.

No que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário, verificamos que a aprovação do projeto original poderia acarretar despesas para o erário, tendo em vista que ele obriga o Poder Executivo a instituir e operacionalizar o banco de dados em questão, o que poderia gerar custos de implantação e manutenção, entre outros. Já o texto aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça sana esse problema ao prever a possibilidade de instituição do referido banco de dados. Além disso, ele preserva a autonomia administrativa do Poder Executivo. Por essas razões, consideramos que o Substitutivo nº 1 constitui a forma mais adequada para a tramitação da matéria nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.639/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2026.

Zé Guilherme, presidente – Ulysses Gomes, relator – João Magalhães – Enes Candido.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.473/2025

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Doutor Paulo, a proposição institui a obrigatoriedade de registro de informações mínimas nos encaminhamentos de corpos aos Institutos Médico-Legais – IMLs –, realizados por serviços de saúde públicos e privados.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Saúde, para receber parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação do texto também na forma do Substitutivo nº 1.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende tornar obrigatório o fornecimento, pelos serviços públicos e privados de saúde, de informações mínimas no encaminhamento do corpo de pessoa falecida ao Instituto Médico Legal – IML. Nos termos do projeto, caberá ao médico assistente prestar essas informações, que compreenderão a identificação completa do periciado, a indicação de risco

biológico ou de infecção hospitalar, o histórico clínico, as circunstâncias do atendimento e a provável causa do óbito. Estabelece ainda que o descumprimento injustificado da obrigação sujeitará o profissional ou o gestor responsável a responsabilização administrativa.

A declaração de óbito é documento de uso obrigatório em todo o território nacional para a coleta de dados sobre mortalidade e para a lavratura da certidão de óbito pelos cartórios de registro civil. Do ponto de vista da saúde pública, a qualidade das informações nela registradas é essencial para o conhecimento do perfil de mortalidade da população, o planejamento de políticas públicas, a organização dos serviços de saúde e o desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica.

Compete aos serviços médico-legais emitir a declaração de óbito quando a morte decorrer de causa não natural. Nesses casos, é comum que o corpo seja encaminhado ao IML, acompanhado de informações de identificação e de dados clínicos relevantes. Entretanto, a ausência de padronização dessas informações pode dificultar o esclarecimento das circunstâncias do óbito e a determinação precisa de sua causa.

Cumpre destacar que os serviços de verificação de óbito – SVOs – também desempenham papel fundamental na determinação da causa de morte natural sem diagnóstico definido. Conforme regulamentação do Ministério da Saúde, esses serviços recebem corpos de pessoas falecidas por causa natural cujo diagnóstico não tenha sido esclarecido antes do óbito e realizam exames e investigações complementares para a definição da causa básica da morte.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, não encontrou óbice à tramitação da proposição e destacou que a matéria se insere na competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição da República. Todavia, com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto, apresentou o Substitutivo nº 1.

Por sua vez, a Comissão de Segurança Pública ressaltou que a qualidade das informações encaminhadas contribui para a eficácia dos procedimentos periciais e para a adequada elucidação das circunstâncias do óbito. Avaliando que padronização dessas informações aperfeiçoa os fluxos institucionais e qualifica a produção de provas técnico-científicas relevantes para subsidiar investigações de interesse médico-legal, opinou pela aprovação da proposta nos mesmos moldes de sua antecessora.

No mérito, entendemos que a iniciativa merece prosperar. O fornecimento de informações mínimas aos serviços responsáveis pela investigação das causas da morte pode contribuir para o aprimoramento dos registros de mortalidade e para o fortalecimento das ações de vigilância em saúde.

Contudo, julgamos que alguns ajustes são necessários. Entendemos ser mais adequado regulamentar as informações mínimas a serem encaminhadas pelos estabelecimentos objeto da proposição, no lugar de prever obrigação. Ademais, avaliamos que as informações devem ser encaminhadas tanto aos serviços médico-legais quanto aos serviços de verificação de óbito, uma vez que ambos recebem corpos provenientes de estabelecimentos de saúde e são responsáveis pela emissão da declaração de óbito, observadas as respectivas competências. Para promover esses ajustes, apresentamos o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.473/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre o encaminhamento de informações aos serviços médico-legais e aos serviços de verificação de óbito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado encaminharão aos serviços médico-legais e aos serviços de verificação de óbito, junto com o corpo da pessoa falecida, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação da pessoa falecida e seu local de residência;

II – indicação de risco biológico ou de infecção hospitalar;

III – circunstâncias do óbito;

IV – dados clínicos relevantes e condutas adotadas;

V – hipótese diagnóstica da causa do óbito.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2026.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmar, relator – Doutor Wilson Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.551/2025

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, a proposição em epígrafe institui a Política de Prevenção e Combate à Falsificação de Bebidas no Estado.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa instituir, no âmbito do Estado, política de prevenção e combate à falsificação de bebidas, mediante a definição de diretrizes e objetivos voltados à proteção da saúde pública, à defesa do consumidor e ao fortalecimento das ações de fiscalização e conscientização social. Entre as diretrizes previstas, estão a promoção da conscientização da população sobre os riscos à saúde e à segurança advindos do consumo de bebidas falsificadas; o estímulo à fiscalização em pontos de venda, estabelecimentos comerciais e locais de produção de bebidas; o incentivo à qualificação dos profissionais que atuam em órgãos de segurança, de saúde pública e de fiscalização para a identificação e o combate à falsificação de bebidas; o fomento à cooperação entre órgãos estaduais, municipais, federais e o setor privado para atuar no combate à falsificação; e o incentivo à implementação de tecnologias de rastreamento e autenticação de bebidas. A proposição prevê também alguns objetivos da política a ser instituída, como a proteção da saúde e da segurança dos consumidores; a diminuição da circulação de bebidas falsificadas no mercado estadual; e o fortalecimento da atuação integrada dos órgãos públicos e privados.

Segundo o autor da matéria, a falsificação de bebidas representa uma grave ameaça à saúde pública, à ordem econômica e à segurança do consumidor, sendo necessário instituir política estadual voltada à prevenção, identificação, combate e punição da falsificação de bebidas no Estado.

A circulação de bebidas alcoólicas adulteradas no Brasil vem aumentando nos últimos anos. Os produtos usados por falsificadores são variados, e, de maneira geral, o consumo de bebidas adulteradas pode causar graves problemas de saúde e até levar o consumidor a óbito. Em alguns casos, as bebidas alcoólicas podem ser adulteradas com metanol, que tem aparência e sabor semelhante ao do álcool.

Segundo notícia publicada na página eletrônica do Tribunal de Contas da União¹, estima-se que 30% das bebidas comercializadas sejam ilegais, causando perdas econômicas e fiscais de R\$85 bilhões por ano. Um dos problemas mais graves é a adulteração de destilados com substâncias tóxicas, o que representa 4% do mercado clandestino. Em setembro de 2025, foram notificados inúmeros casos de intoxicação por metanol em diferentes unidades da federação. Os estados mais afetados foram São Paulo, Pernambuco, Paraná, Mato Grosso, Bahia e Rio Grande do Sul. Esse cenário fez com que o Ministério da Saúde instalasse uma sala de situação para monitorar os casos e coordenar as medidas a serem adotadas. Segundo dados dessa sala de situação, entre os dias 26 de setembro e 5 de dezembro de 2025, foram registradas 890 notificações relacionadas à intoxicação por metanol no País, das quais 73 foram confirmadas, com 22 óbitos.

Minas Gerais conta com o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – Cievs Minas –, órgão coordenador das situações de crise que ocorrem no Estado, responsável pelo acompanhamento dos agravos que, por seu elevado potencial de disseminação e/ou riscos à saúde pública, necessitam de acompanhamento da Secretaria de Estado de Saúde. O Cievs Minas atua em tempo real, como rede integrada de vigilância, assistência e laboratório, para identificação, monitoramento e controle de eventos que ameacem a saúde da população no Estado. No âmbito de Minas Gerais, há ainda o Centros de Informação e Assistência Toxicológica – Ciatox-MG –, que integra o Serviço de Toxicologia do Hospital João XXIII e funciona 24 horas por dia para orientação técnica e assistência em casos de intoxicação. Fica claro, portanto que os gestores do SUS no Estado já se organizaram para responder de forma célere e eficaz a ocorrência de casos de intoxicação por metanol decorrentes de consumo de bebidas adulteradas.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao examinar preliminarmente a matéria, ponderou que o projeto se insere no campo da competência legislativa concorrente, prevista no art. 24, incisos V, VIII e XII, da Constituição Federal, que atribui aos estados competência para legislar sobre produção e consumo, responsabilidade por dano ao consumidor e proteção e defesa da saúde. Quanto à iniciativa parlamentar, a comissão entendeu que o tema não se encontra entre aqueles atribuídos exclusivamente ao chefe do Poder Executivo, e não vislumbrou óbices constitucionais à tramitação da proposição.

De nossa parte, estamos de acordo com a Comissão de Constituição e Justiça e entendemos que a política proposta no presente projeto poderá contribuir para a proteção da saúde do consumidor.

Por fim, é importante pontuar que há outras proposições sobre o tema tramitando neste Parlamento que tratam de outros aspectos, como é o caso do Projeto de Lei nº 4.522/2025, que dispõe sobre a prevenção da adulteração de bebidas alcoólicas e a rastreabilidade dessas bebidas no âmbito do Estado; do Projeto de Lei nº 4.533/2025, que institui o Protocolo Estadual de Manejo e Notificação de Intoxicação por Metanol e estabelece regras para o estoque de antídotos em unidades de saúde de urgência e emergência no Estado; e o Projeto de Lei nº 4.537/2025, que institui o Protocolo de Alerta Sanitário Rápido para a Proteção do Consumidor contra Alimentos e Bebidas Adulterados ou Contaminados no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.551/2025, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2026.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmar, relator – Doutor Wilson Batista.

¹ Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-fiscaliza-prevencao-e-combate-a-adulteracao-de-bebidas-alcoolicas>>. Acesso em: 3 ago. 2026.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.637/2025**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o Projeto de Lei nº 4.637/2025 institui linha de crédito verde estadual para financiamento de empreendimentos de produção, purificação, compressão e distribuição de biometano no Estado.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Minas e Energia ratificou esse posicionamento.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art.188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem o objetivo de instituir linha de crédito verde para financiamento de empreendimentos de produção, purificação, compressão, liquefação, armazenamento e distribuição do biometano, abrangendo, assim, os diversos elos da cadeia produtiva. Para esse fim, estabelece diretrizes para a concessão de crédito em condições mais favoráveis, incluindo a possibilidade de taxas de juros reduzidas, prazos mais adequados ao ciclo de maturação da atividade e flexibilização de garantias, de modo a viabilizar economicamente os empreendimentos no setor.

Conforme argumentou a autora, o setor de biometano ainda enfrenta grandes desafios, como os elevados custos relacionados à aquisição de equipamentos e instalação de redes de distribuição, o que eleva o investimento inicial e muitas vezes inviabiliza a concretização dos projetos. Desse modo, a criação da linha de crédito tem o objetivo de superar esses obstáculos e oferecer condições diferenciadas que possibilitem a implantação da cadeia produtiva do produto.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, avaliou que a proposição se insere no âmbito da competência concorrente dos estados para legislar sobre proteção ao meio ambiente e sobre produção e consumo, nos termos do art. 24, incisos VI e VIII, da Constituição da República. A comissão também observou que a matéria tratada dialoga com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2/8/2010, e com diretrizes voltadas à transição energética e ao aproveitamento de fontes renováveis, sendo compatível ainda com a Política Estadual do Biogás e Biometano, estabelecida pela Lei nº 24.396, de 13/7/2023. No entanto, verificou vícios de iniciativa legislativa, uma vez que a proposta avança sobre matérias inseridas na esfera de competência privativa do chefe do Poder Executivo, relacionadas à organização administrativa, à gestão financeira e à política de crédito estatal. Assim, de modo a preservar a iniciativa parlamentar e superar o vício de incompetência apontado, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, propondo acrescentar incisos ao art. 4º da mencionada Lei nº 24.396, de 2023, de forma a integrar o conteúdo da proposição à Política Estadual do Biogás e do Biometano conferindo maior coerência e unidade ao ordenamento jurídico estadual. Nesses termos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

A Comissão de Minas e Energia, em análise do mérito, salientou que a proposição contribui para enfrentar desafios do contexto energético atual, como a disponibilidade de energia barata e limpa. Explicou que o biometano, por ser um biocombustível gasoso constituído majoritariamente por metano, resultante do processo de purificação do biogás, a partir do qual são retiradas as impurezas e o CO₂, possui maior potencial calorífico e pode ser utilizado como combustível substituto do Gás Natural Veicular – GNV – ou do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP –, em seus múltiplos usos: industrial, veicular, residencial e comercial. A comissão também apontou que Minas Gerais possui uma posição de destaque no cenário nacional de geração de biocombustíveis e enumerou iniciativas do governo federal relacionadas à disponibilização de recursos para fomentar a atividade, como linhas de crédito específicas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – para apoiar a implantação, expansão e

modernização de infraestrutura e serviços, além de recursos do Fundo do Clima, o qual apoia projetos que contribuam para a mitigação da emissão de gases de efeito estufa e para a adaptação às mudanças do clima, requisitos atendidos pela cadeia produtiva do biogás e do biometano.

A comissão ainda lembrou que a já mencionada Lei nº 24.396, de 2023, especifica como um dos seus objetivos promover incentivos e apoio à cadeia produtiva do biogás e do biometano (art. 3º, VI). Também destacou que o Decreto nº 49.126, de 2025, concede benefício fiscal ao setor, autorizando a redução na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – nas saídas internas de biogás e biometano. Desse modo, considerando a relevância dessa cadeia produtiva para o Estado, seu potencial de expansão e sua relevância energética, ambiental e estratégica, a comissão considerou que a solução apresentada pelo Substitutivo nº 1, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, fortalece o setor ao ampliar esses mecanismos de financiamento.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, consideramos que o projeto original, assim como o Substitutivo nº 1, ao instituir linha de crédito específica, estabelecer condições operacionais de financiamento, definir a atuação de instituições financeiras públicas, prever a concessão de subvenção econômica e dispor sobre a alocação de recursos orçamentários, avança sobre competências privativas do chefe do Poder Executivo, além de ter o potencial de criar ou aumentar despesas para o erário, contrariando a legislação referente à matéria financeira e orçamentária, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Não obstante, tendo em vista a relevância da matéria, apresentamos o Substitutivo nº 2, a fim de adequá-la à legislação vigente e aprimorar a técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.637/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 24.396, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre a política estadual do biogás e do biometano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 24.396, de 13 de julho de 2023, o seguinte o art. 3º-A:

“Art. 3º-A – Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, o poder público adotará as seguintes diretrizes:

I – a promoção de condições que favoreçam a estruturação de instrumentos de crédito voltados para a cadeia produtiva do biogás e do biometano, inclusive com o estímulo à adoção de mecanismos de mitigação de risco e à ampliação do acesso ao crédito, em especial para micro e pequenas empresas, cooperativas e produtores rurais;

II – o estímulo à cooperação entre instituições financeiras públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais e agentes de fomento, com vistas ao desenvolvimento da cadeia produtiva do biogás e do biometano;

III – o incentivo à adoção de contrapartidas ambientais e à utilização de resíduos locais como insumo para a produção de biogás e biometano.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Ulysses Gomes – Enes Cândido.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.010/2025**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria da deputada Bella Gonçalves, o Projeto de Lei nº 5.010/2025 assegura igualdade de acesso às técnicas de reprodução humana assistida no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Direitos Humanos opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado. Por último, a Comissão de Saúde ratificou o posicionamento da comissão anterior.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art.188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem o objetivo de assegurar, no âmbito do SUS, igualdade de acesso às técnicas de reprodução humana assistida a todas as pessoas e configurações familiares. A proposta veda qualquer forma de discriminação baseada em orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, assim como exigências ou práticas que dificultem esse acesso por critérios discriminatórios. Além disso, prevê que a Secretaria de Estado de Saúde adote medidas para assegurar atendimento humanizado, capacitação das equipes e respeito à autonomia reprodutiva, condicionando a execução às normas do SUS e à disponibilidade orçamentária.

Em sua justificação, a autora argumentou que a ênfase do projeto é a superação de barreiras institucionais e práticas discriminatórias historicamente impostas à população LGBTQIA+. Ressaltou que “a proposta não cria novas obrigações financeiras nem interfere na organização federativa do SUS, limitando-se a afirmar direitos, vedar práticas discriminatórias e orientar a atuação administrativa”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, avaliou que a proposição não trata de tema de competência privativa da União e dos municípios, não havendo, assim, impedimento para o Estado legislar sobre a questão, com base na competência concorrente definida na Constituição Federal. A comissão também observou que a matéria tratada não se insere entre aquelas de iniciativa privativa do governador, previstas no art. 66 da Constituição Estadual. Por fim, salientou que a proposta se coaduna com diversos direitos fundamentais insculpidos na Constituição de 1988 e referendados pelo Supremo Tribunal Federal. No entanto, por questões de pertinência temática e de técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1, propondo alterar a Lei nº 11.335, de 20/12/1993, que dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde reprodutiva da mulher e do homem, para incorporar o escopo da proposição. Nesses termos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

A Comissão de Direitos Humanos, em análise do mérito, salientou que, de modo geral, as pessoas LGBTQIA+ sofrem discriminação em diversas situações cotidianas, inclusive no sistema de saúde. Nesse sentido, apresentou um estudo de 2024 feito por pesquisadores da Universidade Federal de Santa Catarina, cujos autores corroboram essa dificuldade. A comissão ainda lembrou que há demandas específicas do público a serem atendidas pelo sistema de saúde e que, de acordo com a Associação Brasileira de Reprodução Assistida¹, existem técnicas específicas para cada arranjo familiar. Por todas essas razões, entendeu ser pertinente positivar o reconhecimento de demandas próprias do público LGBTQIA+ e o acesso a técnicas específicas de reprodução assistida, e apresentou o Substitutivo nº 2.

Por sua vez, a Comissão de Saúde, também analisando o mérito da matéria, informou que técnicas de reprodução humana assistida são procedimentos médicos, como inseminação artificial, fertilização *in vitro*, doação de gametas, utilizados para auxiliar

peessoas com dificuldades de concepção ou que necessitam de apoio técnico para viabilizar a gestação. A comissão ponderou que esses serviços são oferecidos no âmbito do SUS, seguindo diretrizes do Ministério da Saúde e os princípios do planejamento familiar, que asseguram o direito à constituição de família; no entanto, a oferta é limitada e concentrada em poucos centros especializados, há critérios clínicos para acesso e, frequentemente, formam-se filas de espera devido à alta demanda e à restrição de recursos. Por fim, concordando com as comissões que a antecederam e reconhecendo a conveniência e oportunidade da iniciativa, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Direitos Humanos.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, consideramos que, conforme expresso no art. 2º da proposição original, a garantia de acesso às técnicas de reprodução assistida a todas as pessoas tem o potencial de criar ou aumentar despesas para o erário, contrariando a legislação referente à matéria financeira e orçamentária, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Já os Substitutivos nºs 1 e 2 corrigem as impropriedades apontadas sem gerar despesas para o Estado. Contudo, por estar mais alinhado com os objetivos da proposta original, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.010/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Direitos Humanos.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – Enes Cândido – Ulysses Gomes – João Magalhães.

¹ Disponível em: <<https://sbra.com.br/noticias/casais-homoafetivos-encontram-na-reproducao-assistida-a-esperanca-da-parentalidade/>>. Acesso em: 26 mar. 2026.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.305/2026

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Carlos Henrique, o Projeto de Lei nº 5.305/2026 institui a política de incentivo à gestão compartilhada entre os municípios do Vale do Jequitinhonha com menor índice de desenvolvimento humano e dá outras providências.

A proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, as Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização e de Administração Pública, cada uma por sua vez, opinaram pela aprovação da matéria nesses mesmos moldes.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo instituir a política estadual de incentivo à gestão compartilhada entre os municípios do Vale do Jequitinhonha com baixo índice de desenvolvimento humano – IDH. Para tanto, estabelece mecanismos de apoio técnico e financeiro do Estado e cria o Fundo Estadual de Gestão Compartilhada do Vale do Jequitinhonha – FEGC-JQ. Além disso, prevê a criação do mecanismo denominado “ICMS Solidário”, cujos recursos serão distribuídos aos municípios conforme critérios de desempenho cooperativo e redução de desigualdades.

O autor esclarece, em sua justificção, que o FEGC-JQ é um importante instrumento para ajudar a reduzir as desigualdades no Vale do Jequitinhonha, uma vez que deverá garantir a sustentabilidade financeira e a continuidade da política pública proposta para aquela região, marcada por baixos indicadores socioeconômicos e constantes desafios estruturais.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, argumentou que o projeto, conforme a Constituição Estadual, está adequado sob o aspecto da competência parlamentar. Observou, todavia, que ele apresenta vícios jurídicos relevantes, uma vez que a criação de fundo financeiro por iniciativa parlamentar configura violação ao princípio da separação de Poderes e implica criação de despesas públicas. A comissão ainda salientou que a destinação de parcela da receita de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – e a criação do “ICMS Solidário” resultam na vinculação de receita de imposto e alteração de critérios de repartição tributária, matérias sujeitas a limitações constitucionais.

Entretanto, de forma a preservar a intenção da proposta, sem incorrer nos vícios apontados, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que promove as devidas adequações jurídico-constitucionais. Isso porque o novo texto acrescenta à Lei nº 14.171, de 15/1/2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, dispositivo para priorizar o desenvolvimento econômico e social dos municípios do Vale do Jequitinhonha com menores IDHs, mediante articulação regional, cooperação intermunicipal e priorização em programas estaduais.

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, ao analisar o mérito da proposição, opinou de forma favorável à redação dada pela comissão que a antecedeu, sob a justificativa de que o “acrécimo de atribuições ao Idene relacionadas à cooperação municipal é uma boa medida para as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento dessas regiões”.

Por sua vez, a Comissão de Administração Pública destacou que o projeto, na forma do Substitutivo nº 1, está alinhado ao dever estatal de planejamento e que a definição de prioridades para os municípios do Vale do Jequitinhonha com menores índices de desenvolvimento humano revela-se compatível com o objetivo fundamental de redução das desigualdades sociais e regionais estabelecido pela Constituição da República. Ao final, opinou pela aprovação do referido substitutivo.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, salientamos que a criação do FEGC-JQ e a consequente designação de atribuições a serem desempenhadas pelo Executivo, de acordo com o previsto no projeto original, gera o aumento de despesas públicas ao Estado. Contudo, a proposta não está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, descumprindo o que determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Além disso, é importante destacar que a Constituição da República, por meio do art. 167, incisos IV e XIV, veda, respectivamente, a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa e a criação de fundo público quando seus objetivos puderem ser alcançados pela vinculação de receitas específicas ou pela execução direta de programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade pública.

Já o Substitutivo nº 1 corrige as impropriedades acima destacadas, razão pela qual opinamos por sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.305/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2026.

Zé Guilherme, presidente – Enes Cândido, relator – João Magalhães – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.549/2026**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria da deputada Lohanna, o projeto de lei em epígrafe institui a política estadual pé-de-meia, voltada à promoção da permanência dos estudantes e da conclusão dos estudos na educação básica e na educação profissional técnica de nível médio.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise pretende instituir a política estadual pé-de-meia, visando estimular os alunos da educação básica e da educação profissional técnica de nível médio da rede pública estadual a concluírem os estudos.

A autora justificou que, “ao definir diretrizes para a permanência e conclusão escolar, o Estado poderá adotar instrumentos como incentivos de permanência – inclusive de caráter financeiro, a exemplo do programa federal Pé-de-Meia”. De acordo com a parlamentar, tal medida poderá fortalecer a rede estadual de ensino, assegurando oportunidades aos jovens mineiros.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que o projeto está adequado quanto à competência legislativa e não apresenta vício de iniciativa, uma vez que a matéria não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado. Entretanto, conforme apontou a comissão, projetos de lei de iniciativa de parlamentar podem fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, não se admitindo que entrem em detalhes administrativos ou disponham sobre programas decorrentes dessa política. Diante disso, tornou-se imperativa a apresentação do Substitutivo nº 1, o qual objetiva preservar a proposta da autora e viabilizá-la do ponto de vista jurídico, limitando-se a indicar diretrizes e critérios gerais de atuação governamental. Nesses moldes, a comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em análise do mérito, observou que o projeto se inspira na Lei Federal nº 14.818, de 2024, que criou, em âmbito federal, o Pé-de-Meia, um programa de incentivo financeiro-educacional, destinado a estudantes da rede pública, para reduzir a evasão escolar, estimular a conclusão do ensino médio e ampliar as oportunidades educacionais e profissionais. A comissão lembrou que a matéria tem relação com o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, instituído pela Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, que prevê, entre suas medidas, o Programa Juros por Educação. A comissão também salientou a relação da iniciativa com metas do Plano Nacional de Educação e a importância de se implementarem mecanismos que favoreçam a permanência e a conclusão dos cursos pelos estudantes.

Dessa maneira, a comissão reconheceu que a proposta merece prosperar, mas identificou a necessidade de realizar aprimoramentos. E, embora tenha concordado com as adequações jurídicas promovidas pela comissão que a precedeu, julgou oportuno vincular, de forma estratégica, a permanência dos estudantes e a expansão da educação técnica às oportunidades criadas pela adesão do Estado ao Propag e ao Programa Juros por Educação. Assim, apresentou o Substitutivo nº 2 e opinou por sua aprovação.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, salientamos que tanto na forma original quanto na forma dos Substitutivos nos 1 e 2 não há criação ou expansão de despesas ao erário. Os textos limitam-se a formular diretrizes e definir instrumentos para a atuação governamental. Contudo, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 2, uma vez que ele consolida importantes aprimoramentos jurídicos e de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 5.549/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – Enes Cândido – João Magalhães – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.408/2026**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o projeto em epígrafe tem por objetivo instituir o Programa Mineiro de Parceria para Ampliação da Doação e da Captação de Rins para Transplante – Rede Mineira de Transplante Renal.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.048/2026 visa instituir o Programa Mineiro de Parceria para Ampliação da Doação e da Captação de Rins para Transplante – Rede Mineira de Transplante Renal, com o fim de ampliar, qualificar e tornar mais eficiente a identificação de potenciais doadores, a captação, a preservação e a disponibilização de rins para transplante no Estado. Entre os objetivos da proposta, estão o aumento do número de notificações de potenciais doadores; a ampliação da doação efetiva de órgãos; e a redução da fila de espera para transplante renal no Estado. Para atingir esses objetivos, a proposição faculta ao Estado celebrar contratos com parceiros público-privados; contratos de concessão administrativa de serviços de apoio não assistencial; convênios, termos de cooperação, contratos de gestão, etc., bem como instituir comitê gestor estadual. O projeto detalha como o programa será estruturado e estabelece as diretrizes a serem observadas, como a integração da coordenação estadual ao Sistema Nacional de Transplantes; a priorização das áreas com maior vazio assistencial; e a integração com as organizações de procura de órgãos. Nos termos da proposição, o Poder Executivo deverá publicar relatório anual com indicadores, resultados e execução orçamentária do programa.

Segundo o autor, a iniciativa visa “criar arranjo jurídico que permita ao Estado controlar e organizar melhor os meios necessários à efetivação da doação”, uma vez que apesar de o Estado já possuir estrutura para a realização de transplantes, a demanda por realização de transplante renal continua elevada.

A iniciativa é relevante, tendo em vista que segundo dados extraídos do *site* do Ministério da Saúde¹, por meio da plataforma Power BI, até 30/6/2026, havia 49.047 pessoas aguardando por transplante de órgão no País, das quais 45.435 aguardavam por transplante de rim. Em Minas Gerais, o número de pessoas aguardando por transplante de órgão nessa mesma data chegava a 4.436, das quais 4.217 aguardavam por transplante de rim. No âmbito do Estado, até a data citada, foram realizados 3.606 transplantes, sendo que 2.621 foram de rim. Diante dos dados, nota-se que há milhares de pessoas esperando por um transplante de órgão no País, especialmente de rim.

No que se refere à doação de órgãos, informamos que de acordo com o Relatório de Doação (Minas Gerais) – Evolução 2001-2023², em 2023 havia 318 doadores efetivos no Estado frente aos 987 doadores em potencial; em 2022 o número de doadores efetivos foi 255, e o de doadores em potencial foi de 920; em 2021 havia 211 doadores efetivos enquanto o número de doadores em

potencial foi de 775. Percebe-se que há uma grande redução do número de doadores efetivos em relação ao número de doadores em potencial, que são pacientes que estão internados em UTI com diagnóstico suspeito ou confirmado de morte encefálica. Para se tornar um doador efetivo, é necessário que a família autorize a doação e que, após exames, pelo menos um de seus órgãos seja removido e transplantado com sucesso.

Nota-se que, apesar de o número de transplantes ter aumentado ao longo dos anos, a lista de espera aumenta em proporção maior do que o número de doações, e muitos pacientes acabam indo a óbito antes de receber um órgão. Um dos problemas é a alta taxa de recusa familiar para autorizar a doação de órgãos da pessoa falecida, seja pela dificuldade de aceitação da morte de seu ente querido, seja pela compreensão inadequada dos familiares sobre o conceito de morte encefálica. Consideramos, assim, que um dos pontos do projeto em análise – aumento da taxa de autorização familiar para doação – é de suma importância para elevar o número de doações efetivas.

Destacamos que apesar de o transplante renal representar a grande maioria dos transplantes de órgãos no País, trataremos aqui do tema “transplante de órgãos”, uma vez que a política pública é estruturada dessa forma, assim como as normas sobre o assunto.

No que se refere à legislação, informamos que em âmbito nacional há diversas normas que regulam a realização de transplantes, como a Lei Federal nº 9.434, de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. Segundo o parágrafo único do art. 11 da norma, os órgãos de gestão nacional, regional e local do SUS devem realizar periodicamente, por meios adequados de comunicação social, campanhas de estímulo à doação de órgãos. Outra norma afeta ao tema é o Decreto nº 9.175, de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434 e institui o Sistema Nacional de Transplantes – SNT –, no qual se desenvolve o processo de doação, retirada, distribuição e transplante de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano, para finalidades terapêuticas; quem coordena as atividades é o Ministério da Saúde, órgão central do SNT. Nos termos do decreto, no âmbito dos estados as Centrais Estaduais de Transplantes – CETs – são as unidades executivas das atividades do SNT. No âmbito do Ministério da Saúde, a matéria é tratada no Anexo I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 2017.

Assim, o sistema estadual de transplantes em Minas Gerais trabalha de forma integrada à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes e à Secretaria de Estado de Saúde, sendo administrativamente ligado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig. É composto pela Central Estadual de Transplantes – CET-MG – e por sete organizações de procura de órgãos – OPOs –, distribuídas pelo Estado. Entre as atribuições da CET-MG, estão a coordenação das atividades de transplantes no âmbito estadual, o credenciamento e o acompanhamento da atuação dos profissionais e dos centros transplantadores, o monitoramento das listas de espera, a coordenação das atividades das OPOs, o gerenciamento de todo o processo de notificação, captação e distribuição de órgãos e tecidos, a educação permanente, e o acompanhamento de indicadores. Acrescentamos ainda que em 2025 o Ministério da Saúde instituiu, no âmbito da Política Nacional de Doação e Transplantes – PNDDT –, o Programa Nacional de Qualidade na Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes³ – Prodot – e o incentivo financeiro de qualificação em doação e transplantes, destinado à participação em atividades desenvolvidas pelas equipes hospitalares de doação para transplantes. A medida visa incentivar e qualificar as atividades de coordenação hospitalar de doação e transplantes, estabelecendo os mecanismos necessários para a criação, a estruturação e o funcionamento das equipes das estruturas especializadas nos estados e nos municípios que integram a rede de procura e doação de órgãos e tecidos para transplantes no SUS. Para fazer jus ao incentivo ofertado pelo Ministério, os entes federativos devem aderir ao referido programa.

Diante dessa iniciativa e em observância à Portaria GM/MS nº 5.685, de 2024, que determina a elaboração e homologação de plano estadual de doação e transplantes, o governo do Estado elaborou em 2025 o Plano Estadual de Doação e Transplantes de Órgãos e Tecidos 2025-2029⁴, que está articulado com o Plano Diretor de Regionalização – PDR – e com a Rede de Atenção à Saúde, promovendo a integração entre os diversos níveis de atenção. O plano contém a estruturação do programa de ampliação à doação e

transplante de órgãos e tecidos do SUS em Minas Gerais, que integra a política continuada de Ampliação à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.330, de 2023.⁵

Pelo exposto, nota-se que os gestores federal e estadual de saúde já definiram, por meio de atos normativos próprios, as medidas necessárias para ampliar a doação de órgãos e tecidos em cada esfera.

No que se refere à legislação estadual, identificamos a Lei nº 11.553, de 1994, que dispõe sobre o incentivo, por parte do Estado, à doação e ao transplante de órgãos, tecidos e medula óssea. Entre as medidas previstas na norma estão o estímulo à realização de campanhas sobre a importância da doação de órgãos, tecidos e medula óssea; o incentivo à realização de parcerias com municípios e entes públicos ou privados para conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos, tecidos e medula óssea; e a promoção da formação continuada de gestores e profissionais da saúde no que se refere à conscientização e ao incentivo à doação e ao transplante de órgãos, tecidos e medula óssea.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição institui norma de proteção à saúde, matéria de competência concorrente da União e dos estados, mas destacou que quanto à iniciativa para inaugurar o processo legislativo, a proposição versa sobre criação de programas e imposição de atribuições a órgãos do Poder Executivo, matéria de iniciativa privativa do chefe do Executivo. Apesar desse vício formal, a comissão identificou propostas fundamentais para a proteção à saúde no projeto, e apresentou substitutivo para contemplá-las, inserindo alguns dispositivos do projeto na Lei nº 11.553, de 1994, citada anteriormente.

Concordamos parcialmente com o substitutivo daquela comissão e consideramos importante aprimorar as alterações realizadas, para que os comandos do projeto original estejam em consonância com o Plano Estadual de Doação e Transplantes de Órgãos e Tecidos e com o Programa de Ampliação à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, citados neste parecer. Para isso, apresentamos ao final o Substitutivo nº 2, e entendemos que nesse formato o projeto poderá contribuir para ampliar a conscientização da população sobre a importância da doação de órgãos, bem como para que a política de transplantes mineira se torne cada vez mais abrangente.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.408/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, que dispõe sobre o incentivo, por parte do Estado, à doação e ao transplante de órgãos, tecidos e medula óssea.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 1º-A da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, os seguintes incisos V a VII e parágrafo único:

“Art. 1º-A – (...)

V – promover a regionalização da política estadual de doação e transplantes, reduzindo as desigualdades de acesso entre as regiões de saúde do Estado;

VI – identificar e notificar todos os casos de morte encefálica com potencial de doação;

VII – elevar a taxa de autorização familiar para doação de órgãos.

Parágrafo único – Para a consecução do objetivo previsto no inciso V do caput, o Poder Executivo observará as necessidades regionais, priorizando medidas destinadas à ampliação da infraestrutura e ao fortalecimento da rede assistencial em regiões com menor oferta de serviços.”.

Art. 2º – O inciso VI do art. 2º da Lei nº 11.553, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os incisos XI a XVIII e o parágrafo único a seguir:

“Art. 2º – (...)

VI – estímulo à manifestação do desejo de ser doador, por meio da autorização eletrônica de doação;

(...)

XI – articulação de parcerias para a realização do diagnóstico de morte encefálica;

XII – fortalecimento e qualificação das comissões intra-hospitalares de doação de órgãos e tecidos para transplante nas unidades assistenciais e das organizações de procura de órgãos;

XIII – definição e implementação de ferramentas para aumentar a qualidade do sistema estadual de transplantes e para melhorar a gestão desse sistema;

XIV – implementação de redes especializadas por modalidade de transplante;

XV – estímulo à adesão de instituições públicas ou filantrópicas de saúde a programa de ampliação de doações e transplantes de órgãos e tecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado;

XVI – monitoramento contínuo e avaliação periódica dos resultados das instituições credenciadas a programa de ampliação de doações e transplantes de órgãos e tecidos no âmbito do SUS no Estado;

XVII – criação de incentivos financeiros estaduais para estimular a captação de órgãos e tecidos;

XVIII – promoção de educação permanente das equipes das comissões intra-hospitalares de doação de órgãos e tecidos para transplante, dos médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais que atuam na terapia intensiva e nas unidades de pronto atendimento, bem como dos profissionais envolvidos na assistência à família de possíveis doadores.

Parágrafo único – Para o monitoramento a que se refere o inciso XVI do caput, poderão ser utilizados, entre outros, indicadores relacionados à notificação de potenciais doadores, à efetivação das doações, ao desempenho das ações de capacitação, ao acesso da população aos serviços de transplantes e à redução do tempo de espera para transplantes.”.

Art. 3º – Ficam acrescentados à Lei nº 11.553, de 1994, os seguintes arts. 2º-A e 2º-B:

“Art. 2º-A – O Poder Executivo promoverá a divulgação periódica de informações sobre a política de doação e transplantes no Estado, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações clínicas.

Art. 2º-B – O Poder Executivo promoverá a articulação entre órgãos públicos, instituições de saúde, instituições de ensino e pesquisa e entidades privadas sem fins lucrativos, com vistas ao fortalecimento da política de doação e transplantes no Estado.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2026.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmar, relator – Doutor Wilson Batista.

¹ Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibmMyOTVIZGEtYzdhNC00ZDEzLWJhZDYtMDg1ZGYwY2M5MTQzIiwidCI6IjMyMjU1NDBiLTAzNDMtNGI0Ny1iMzk2LTMxMTYxZTdiODMyMyJ9>>. Acesso em: 30 jun. 2026.

² Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/snt/relatorios/doacao-serie-historica/relatorio-de-doacao-minas-gerais-evolucao-2001-2023/view>>. Acesso em: 30 jun. 2026.

³ Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2025/prt8249_17_11_2025.html>. Acesso em: 3 jul. 2026.

⁴ Disponível em: <<https://www.saude.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/09/pedt.pdf>>. Acesso em: 2 jul. 2026.

⁵ Disponível em: <https://portal-antigo.saude.mg.gov.br/images/documentos/Del%204330%20-%20SUBPAS_SRAS_DAE_CAC%20-%20Transplante%20-%2020110823%20-%20alterada%20e%20comentada%20AJ%20-%20revisao%203.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2026.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.550/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto em epígrafe dispõe sobre a política estadual de atenção à pessoa com doença de Parkinson.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, em anexo, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise dispõe sobre diretrizes e objetivos da política estadual de atenção à pessoa com doença de Parkinson.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a proposta em 1º turno, não verificou impedimentos quanto à competência e à reserva de iniciativa para legislar sobre o tema. Contudo, considerou necessário adequar o projeto às balizas constitucionais relativas a matéria de iniciativa legislativa, por meio do Substitutivo nº 1, que apresentou. O substitutivo faz pequena alteração no *caput* do art. 1º da proposição, acrescentando o trecho entre aspas, para estabelecer que a política estadual de atenção à pessoa com doença de Parkinson “será formulada e implementada” com a observância das diretrizes que menciona.

Esta Comissão de Saúde, no 1º turno, explicou que a doença de Parkinson é progressiva, irreversível e afeta o sistema nervoso central. Alertou que as taxas de prevalência da doença têm crescido em todo o mundo e que, considerando o envelhecimento da população brasileira nas próximas décadas, o seu impacto social e econômico tende a aumentar drasticamente em um futuro não muito distante.

Para atualizar as informações constantes do nosso parecer de 1º turno, esclarecemos que a mencionada Portaria Conjunta MS/SAS nº 10, de 31/10/2017 – que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Parkinson –, foi revogada e substituída pela Portaria Conjunta Saes/Sectics nº 16, de 1º/8/2025, considerando os avanços tecnológicos e terapêuticos realizados. Ainda assim, reiteramos nossa argumentação de que, apesar de existirem diversas ações para enfrentamento e manejo da doença de Parkinson no âmbito do SUS, as pessoas acometidas pela doença encontram dificuldades para acessar atendimento especializado e profissionais em número adequado para suprir sua demanda assistencial. Em vista disso, consideramos, na ocasião, que o projeto traz medidas importantes para a qualificação da assistência aos usuários com doença de Parkinson e que o objetivo do projeto foi atendido no substitutivo da comissão precedente.

Em seguida, ainda no 1º turno, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária verificou que a aprovação do projeto original, assim como do Substitutivo nº 1, não implicaria custos ao erário. Ao final, foi favorável ao Substitutivo nº 1, por aperfeiçoar a proposição, forma na qual o projeto foi aprovado pelo Plenário na votação de 1º turno.

Neste momento de reavaliação do projeto em 2º turno, entendemos oportuno aprimorar o texto, de modo a torná-lo mais claro, objetivo e alinhado à organização da rede pública de serviços, especialmente da saúde, sem prejuízo da sua finalidade. Assim, apresentamos, ao final deste parecer, substitutivo ao vencido, o qual estabelece diretrizes para as medidas de atenção à pessoa com doença de Parkinson no Estado. Consideramos que neste formato a proposta atenderá de maneira mais adequada às necessidades do público em questão, norteadas pela implementação de medidas pelo poder público em seu benefício.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.550/2023, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece diretrizes para a implementação de medidas de atenção à pessoa com doença de Parkinson no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na implementação de medidas de atenção à pessoa com doença de Parkinson, o Estado observará as seguintes diretrizes:

I – garantia de acesso ao atendimento integral e multiprofissional à pessoa com doença de Parkinson, observados os princípios da dignidade da pessoa e da não discriminação;

II – atenção humanizada à pessoa com doença de Parkinson;

III – estruturação dos serviços de atenção à saúde da pessoa com doença de Parkinson de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada com as redes de atenção à saúde e as demais políticas públicas;

IV – garantia da participação de representantes de entidades da sociedade civil na formulação, no controle e no monitoramento das medidas de que trata esta lei;

V – garantia de privacidade das informações relativas ao paciente com doença de Parkinson em todas as etapas dos atendimentos em saúde;

VI – celebração de parcerias e convênios entre o poder público e entidades da sociedade civil para a prestação de serviços de atenção à pessoa com doença de Parkinson, nas áreas de saúde e assistência social, nos termos estabelecidos em regulamento;

VII – elaboração e divulgação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para a atenção à saúde das pessoas com doença de Parkinson;

VIII – atualização periódica da lista de medicamentos para o tratamento da doença de Parkinson na rede pública de saúde do Estado;

IX – capacitação continuada de profissionais e gestores de saúde para a atenção ao paciente com doença de Parkinson;

X – divulgação de informações para a população sobre o diagnóstico e o tratamento da doença de Parkinson.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2026.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Leleco Pimentel.

PROJETO DE LEI Nº 1.550/2023

(Redação do Vencido)

Estabelece diretrizes para a formulação da política estadual de atenção à pessoa com doença de Parkinson.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de atenção à pessoa com doença de Parkinson será formulada e implementada com a observância das seguintes diretrizes:

I – garantia de acesso ao atendimento integral e multiprofissional à pessoa com doença de Parkinson, observados os princípios da dignidade da pessoa e da não discriminação;

II – atenção humanizada à pessoa com doença de Parkinson;

III – estruturação da rede de atenção à pessoa com doença de Parkinson de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada;

IV – garantia da participação de representantes de entidades da sociedade civil no controle e no monitoramento da execução da política de que trata esta lei;

V – garantia de privacidade das informações relativas aos pacientes com doença de Parkinson em todas as etapas dos atendimentos.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – elaboração e divulgação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para a atenção às pessoas com doença de Parkinson;

II – atualização periódica da lista de medicamentos utilizados para o tratamento da doença de Parkinson na rede pública de saúde no Estado;

III – otimização da logística de realização de exames e de entrega de medicamentos aos pacientes com doença de Parkinson, em especial nos municípios de pequeno porte;

IV – capacitação continuada de profissionais e gestores de saúde para a atenção à pessoa com doença de Parkinson;

V – incentivo à celebração de parcerias e convênios entre o poder público e entidades da sociedade civil para a prestação de serviços de atenção à pessoa com doença de Parkinson, nas áreas de saúde e assistência social, nos termos estabelecidos em regulamento;

VI – realização de fóruns locais e estadual para debater e elaborar o conjunto de ações e medidas necessárias para a implementação da política de que trata esta lei;

VII – divulgação de informações para a população sobre o diagnóstico e o tratamento da doença de Parkinson.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.176/2024**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto em epígrafe tem por objetivo acrescentar inciso ao art. 5º da Lei nº 18.874, de 2010, que dispõe sobre a política estadual de atenção integral à saúde do homem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Com base no previsto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, apresentamos, em anexo, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma originalmente apresentada, visa, em síntese, acrescentar inciso ao art. 5º da Lei nº 18.874, de 2010, que dispõe sobre a política estadual de atenção integral à saúde do homem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – para incluir, entre as competências do poder público na implementação da política estadual de atenção integral à saúde do homem no âmbito do SUS, a realização do exame de ressonância nuclear magnética na avaliação do câncer de próstata, pelos hospitais e clínicas habilitados em alta complexidade em oncologia pelo SUS.

Conforme argumentamos no parecer de 1º turno, o câncer de próstata é um dos tumores mais frequentes entre os homens, especialmente após os 60 anos, e seu diagnóstico precoce aumenta significativamente as chances de cura. No âmbito do SUS, a definição dos critérios diagnósticos e terapêuticos é estabelecida por protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde, atualizados conforme as evidências científicas e as condições técnicas e conjunturais. Atualmente são recomendados, para a confirmação do diagnóstico de casos suspeitos de câncer de próstata, exames complementares ao realizado para rastreio, tais como ressonância magnética, ultrassom transretal e biópsia.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça constatou que a proteção e defesa da saúde, de que trata a matéria, é de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, conforme o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, não apresentando, dessa maneira, óbices quanto à continuidade de sua tramitação. Entretanto, concluiu que a temática envolve significativa complexidade técnica e que, por isso, seria mais apropriado discipliná-la por meio de ato infralegal. Dessa forma, para superar a impertinência normativa e preservar a pretensão da matéria, apresentou o Substitutivo nº 1, que altera a redação do inciso XIV, a ser acrescentado ao art. 5º da Lei nº 18.874, de 2010.

Em nossa análise no 1º turno, concordamos com as linhas gerais do substitutivo da comissão que nos antecedeu, mas consideramos que a lei não deve disciplinar questões sujeitas a alterações técnicas e tecnológicas. Por esse motivo, apresentamos o Substitutivo nº 2, que propõe incluir entre as competências do poder público a garantia de realização de exames complementares para o diagnóstico do câncer de próstata, conforme os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas dos órgãos públicos de saúde.

Em seguida, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária salientou que a proposição em sua forma original e na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, gerava despesas ao erário, uma vez que previa a realização de uma avaliação constituída por um exame específico, que exige robusta capacidade técnica instalada e está sujeito a incorporações tecnológicas frequentes. Entretanto, não vislumbrou a geração de novas despesas com a redação do Substitutivo nº 2, uma vez que a competência do poder público de garantir a realização de exames complementares, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, possui aderência ao planejamento orçamentário em programas como o de Atenção Hospitalar Especializada e

de Atenção Especializada da Saúde. O Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde, também foi a forma aprovada em Plenário no 1º turno.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno e somos favoráveis à aprovação do projeto em análise na forma do vencido.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.176/2024, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2026.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmar, relator – Doutor Wilson Batista.

PROJETO DE LEI Nº 2.176/2024

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 18.874, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 18.874, de 20 de maio de 2010, o seguinte inciso XIV:

“Art. 5º – (...)

XIV – garantir a realização de exames complementares para o diagnóstico de câncer de próstata, de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas dos órgãos públicos de saúde.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.823/2025

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, pelas unidades hospitalares das redes pública e privada do Estado, de exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (paralisia cerebral) em crianças de dois a três anos de idade.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do citado regimento, transcrevemos, em anexo, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, em sua redação original, visava obrigar que as unidades hospitalares das redes pública e privada do Estado realizassem exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (paralisia cerebral), no período de dois a três anos após o nascimento da criança, salvo quando, por determinação médica, outra data fosse considerada necessária.

Na tramitação de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça apontou vícios de inconstitucionalidade em proposições que impõem a realização gratuita de exames em recém-nascidos, como previsto no projeto original. Contudo, diante da relevância do tema, entendeu ser possível estabelecer diretriz de atuação do Estado voltada à disseminação de informações e orientações sobre prevenção e cuidados relacionados à paralisia cerebral. Por essa razão, apresentou o Substitutivo nº 1, que altera a Lei nº 22.442, de 2016, a qual dispõe sobre medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

Em seguida, esta Comissão de Saúde concordou com o Substitutivo nº 1 e concluiu que a inclusão de diretriz para que os estabelecimentos de saúde materno-infantil, públicos e privados, informassem às gestantes sobre os fatores de risco da paralisia cerebral e sobre os sinais precoces de atraso motor, bem como orientassem pais e responsáveis acerca da frequência ideal das consultas de puericultura, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, contribuiria para fortalecer a rede de proteção e o atendimento à criança.

Ainda no 1º turno, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária destacou que a implementação das medidas constantes tanto no projeto original quanto no Substitutivo nº 1 não implicava a criação ou ampliação de despesas para o erário e opinou pela aprovação da matéria na forma do substitutivo. Esta também foi a forma aprovada em Plenário no 1º turno.

Diante da ausência de fatos supervenientes, mantemos nosso posicionamento do 1º turno e consideramos que a iniciativa proposta insere a paralisia cerebral na agenda de atenção materno-infantil de Minas Gerais sob uma perspectiva de prevenção, vigilância do desenvolvimento, diagnóstico e intervenção precoces.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.823/2025, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.
Sala das Comissões, 28 de outubro de 2026.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Lucas Lasmar

PROJETO DE LEI Nº 3.823/2025

(Redação do Vencido)

Acrescenta alínea ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, a seguinte alínea “p”:

“Art. 2º – (...)

I – (...)

p) garantia de que os hospitais, as maternidades, as clínicas médicas e os demais estabelecimentos de atenção à saúde materna e infantil, públicos e privados, localizados no Estado informem às gestantes sobre os fatores de risco para a paralisia cerebral e sobre os sinais precoces de alerta para atraso motor, bem como orientem os pais ou responsáveis pelo recém-nascido quanto à frequência ideal das consultas de puericultura, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 139/2026**Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 139/2026, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede licença ao governador do Estado para se ausentar do Estado, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 139/2026

Concede licença ao Governador para se ausentar do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedida licença ao Governador para se ausentar do Estado, por período superior a quinze dias, entre 28 de outubro e 14 de novembro de 2026, para empreender viagem oficial à China.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 27/10/2026, a seguinte correspondência:

Ofício Semad-ARI nº 351/2026, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.809/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.809/2025.)

Ofício nº 979/2026 – PGJMG/Procon-MG/SECP/Asjup, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.758/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.758/2026.)

Ofício da Prefeitura Municipal de Manhuaçu prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.235/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.235/2026.)

Ofício nº 336.498/2026/Copar/DG/Dnit Sede, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 22.934/2026, do deputado Leleco Pimentel. (– À CIPE Rio Doce.)

**MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com Edgar Nunes de Moraes pelos 30 anos de serviços prestados à Cidade Ozanam, com atuação na formação de médicos geriatras e na assistência à população idosa por meio do Núcleo de Geriatria e Gerontologia e do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (Requerimento nº 18.661/2026, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com os policiais civis que menciona por sua participação na ação deflagrada em 7/7/2026, em Oliveira, que resultou na apreensão de aproximadamente 1,5t de maconha e de uma carretinha utilizada para o transporte da droga e na prisão em flagrante de um dos envolvidos (Requerimento nº 19.061/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis que menciona por sua participação na operação Cortina Digital, deflagrada em 2/7/2026, em Belo Horizonte, Contagem, Betim, Ribeirão das Neves e Santa Luzia, que resultou na prisão de dois indivíduos apontados como líderes de organização criminosa, no bloqueio judicial de aproximadamente R\$7.000.000,00, na apreensão de veículos de luxo, motocicleta e motos aquáticas e na coleta de importantes elementos probatórios que evidenciam a utilização de empresas de fachada, interpostas pessoas e movimentações financeiras destinadas à ocultação da origem ilícita dos recursos obtidos pelo grupo criminoso (Requerimento nº 19.062/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os bombeiros militares integrantes da Força-Tarefa BRA10, em especial com os componentes das Equipes Alfa e Bravo, que atuaram em missão humanitária na Venezuela, em razão dos terremotos que assolaram o referido país (Requerimento nº 19.294/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que menciona, participantes da ocorrência formalizada no Reds nº 2026-030084730-001, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de suspeitos de crimes patrimoniais e na apreensão do veículo utilizado na prática desses delitos, bem como de armamento, munição, aparelhos celulares e dinheiro (Requerimento nº 19.306/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o 3º-Sargento PM Leonardo Feliciano dos Santos, integrante da 131ª Companhia do 18º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, pelos relevantes serviços prestados à sociedade mineira ao longo de sua trajetória na corporação (Requerimento nº 19.308/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os integrantes da banda de música do 3º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, Banda Casaca Parda, pela relevante contribuição à cultura mineira, especialmente à tradicional Vesperata de Diamantina, e pelo fortalecimento da aproximação entre a Polícia Militar e a sociedade (Requerimento nº 19.311/2026, do deputado Enes Cândido);

de congratulações com os policiais militares que menciona pelo ato de bravura praticado durante o atendimento de ocorrência de incêndio criminoso no Município de Bambuí, em 26/7/2026, que resultou no resgate de uma mulher e de seu animal de estimação (Requerimento nº 19.315/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com os policiais que participaram da operação realizada em 2 e 3/6/2026, nos Municípios de Santana do Riacho e Ibirité, que resultou no cumprimento de mandados de prisão relacionados a crime de estupro de vulnerável (Requerimento nº 19.401/2026, do deputado Sargento Rodrigues).

**ASSEMBLEIA FISCALIZA**

TEMA EM FOCO 2025/2026

RELATÓRIO FINAL

(Art. 7º da Deliberação nº 2.783, de 2022)

O Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco é uma iniciativa de acompanhamento intensivo das políticas públicas desenvolvidas no

Estado. Seu objetivo é obter um quadro mais detalhado da prestação dos serviços oferecidos. Para isso, a cada edição, são escolhidos temas específicos para esse monitoramento, que é realizado no âmbito das comissões permanentes da Casa por meio de seus instrumentos ordinários.

Comissão de Saúde

Tema Escolhido: Prevenção e tratamento oncológico, regulação de procedimentos cirúrgicos de urgência e eletivos e transparência orçamentária na saúde: desafios e perspectivas.

Objetivo Geral: Acompanhar as políticas públicas relacionadas à prevenção e ao tratamento oncológico, à regulação de procedimentos cirúrgicos de urgência e eletivos e à transparência orçamentária na saúde, com foco na garantia do acesso, na eficiência da gestão e na equidade da atenção à saúde da população.

Objetivos Específicos:

I – Conhecer a oferta dos serviços de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento oncológico no Estado e identificar os vazios assistenciais.

II – Identificar gargalos na organização do cuidado oncológico no Estado, com especial atenção para o tempo de espera entre o diagnóstico e o início do tratamento.

III – Conhecer os fluxos de regulação, tempo de espera e capacidade instalada para procedimentos cirúrgicos no SUS em Minas Gerais.

IV – Verificar a equidade no acesso às cirurgias eletivas e de urgência em oncologia entre as diferentes regiões do Estado.

V – Debater as iniciativas que promovem a redução de filas de espera para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência em oncologia.

I – Contextualização do Tema

A garantia do acesso universal e integral à saúde constitui dever do Estado e princípio estruturante do Sistema Único de Saúde – SUS –, nos termos da Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, a organização da atenção à saúde pressupõe a articulação entre as ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças, o diagnóstico precoce, o tratamento e a reabilitação, bem como a regulação do acesso aos serviços da atenção especializada. A efetividade desse modelo depende, ainda, de financiamento adequado, planejamento regionalizado, capacidade assistencial e mecanismos de transparência que permitam acompanhar a aplicação dos recursos públicos e os resultados alcançados.

Entre os principais desafios da atenção especializada está o enfrentamento do câncer, que exige atuação articulada em toda a rede de atenção à saúde. A Lei Federal nº 14.758, de 2023, instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer – PNPCC – e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, estabelecendo como objetivos a redução da incidência, da mortalidade e das incapacidades causadas pela doença e a garantia do acesso adequado ao cuidado integral. A política abrange prevenção, rastreamento, detecção precoce, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos, com a previsão de que essas ações sejam ofertadas de forma oportuna e contínua.¹

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS Nº 6.591, de 4/2/2025, reforçou a necessidade de articulação dos diferentes pontos de atenção à saúde, apoiados por sistemas de regulação, logística e governança. Também atribuiu à gestão federal responsabilidades relacionadas à organização das linhas de cuidado, à habilitação dos estabelecimentos, à gestão da tabela de procedimentos oncológicos e ao monitoramento da oferta, da produção, do desempenho e da qualidade dos serviços. A própria

legislação prevê a manutenção de sistema de dados capaz de registrar o percurso assistencial da pessoa com câncer e permitir a consulta à posição em filas para consultas e procedimentos de diagnóstico ou tratamento.²

Apesar dos avanços normativos, permanecem desafios relacionados à prevenção, ao diagnóstico em tempo oportuno e ao acesso ao tratamento, especialmente diante das desigualdades regionais de oferta de serviços especializados no Estado. Nesse cenário, a capacidade de diagnóstico precoce e de encaminhamento adequado dos pacientes torna-se fundamental para reduzir atrasos no início do tratamento e evitar o agravamento dos quadros clínicos. Em Minas Gerais, mecanismos de monitoramento da assistência oncológica já consideram, entre outros indicadores, o percentual de tratamentos iniciados após 60 dias e informações sobre o número de pacientes, o tempo de espera e o tipo de tratamento demandado.^{3 4}

Outro aspecto central para a efetividade da assistência especializada é a regulação do acesso aos procedimentos cirúrgicos. A adequada distinção entre situações de urgência e procedimentos eletivos é essencial para garantir prioridade clínica aos casos que demandam atendimento imediato, sem prejuízo da organização das filas de procedimentos programados. Em Minas Gerais, foram estabelecidas, em 2025, diretrizes específicas para a regulação do acesso à assistência nos fluxos eletivo e de urgência e emergência. A regulação eletiva alcança procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, enquanto a regulação de urgência e emergência contempla, entre outras atribuições, a gestão do acesso a leitos e recursos assistenciais hospitalares.⁵

A existência de regras de regulação, contudo, não elimina os desafios relacionados à dimensão e à distribuição das filas, à capacidade instalada, à disponibilidade de profissionais e leitos, à pactuação entre os entes federados e à integração dos sistemas de informação. A gestão desses fatores é particularmente relevante em Minas Gerais, estado caracterizado por ampla extensão territorial e por uma rede de serviços distribuída de maneira heterogênea, o que reforça a importância da regionalização e da organização dos fluxos assistenciais.

A esses desafios se soma a necessidade de maior transparência na execução orçamentária da saúde. O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – Siops – registra as receitas e despesas públicas em saúde dos entes federados e constitui instrumento obrigatório para o acompanhamento da aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde. Seus dados subsidiam, ainda, os demonstrativos de saúde do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO –, permitindo o acompanhamento público da execução dos recursos.

Em Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Saúde disponibiliza informações sobre programas e ações, instrumentos de planejamento e orçamento, despesas e receitas do Fundo Estadual de Saúde, além de dados relativos aos pagamentos realizados. A ampliação da transparência e da acessibilidade dessas informações pode contribuir para o controle social e para uma avaliação mais precisa da relação entre recursos disponíveis, execução orçamentária, oferta de serviços e resultados assistenciais.

Nesse contexto, o tema de monitoramento da Comissão de Saúde reúne três dimensões diretamente relacionadas: a prevenção, o diagnóstico e o tratamento oncológico, a regulação dos procedimentos cirúrgicos de urgência e eletivos e a transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à saúde. O exame articulado dessas questões permite identificar gargalos na rede assistencial, avaliar a efetividade dos mecanismos de regulação, acompanhar a formação e a redução das filas, verificar a suficiência e a execução dos recursos e propor medidas capazes de aprimorar a qualidade, a oportunidade e a equidade do atendimento prestado pelo SUS no Estado.

II – Síntese dos Trabalhos

No âmbito do Tema em Foco 2025-2026, a Comissão de Saúde realizou:

- audiência pública para debater os conteúdos previstos nos objetivos específicos II e V (identificar gargalos na organização do cuidado oncológico no Estado, com especial atenção para o tempo de espera entre o diagnóstico e o início do tratamento, e debater as iniciativas que promovem a redução de filas de espera para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência em oncologia);

- audiência pública para debater o conteúdo previsto no objetivo específico I (conhecer a oferta dos serviços de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento oncológico no Estado e identificar os vazios assistenciais);
- audiência pública para debater os conteúdos previstos nos objetivos específicos III e IV (conhecer os fluxos de regulação, tempo de espera e capacidade instalada para procedimentos cirúrgicos no SUS em Minas Gerais e verificar a equidade no acesso às cirurgias eletivas e de urgência em oncologia entre as diferentes regiões do Estado).

A primeira audiência pública foi realizada em 24/4/2025 e teve por finalidade debater a jornada de excelência do paciente oncológico do Hospital Mário Penna, visando à redução do tempo de espera, entre a suspeita de câncer e o início do tratamento oncológico, de uma média nacional de mais de 120 dias para apenas 21 dias. A segunda, realizada em 9/10/2025, teve o objetivo de debater a realização de exame de mamografia em mulheres a partir de 40 anos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – e pelo SUS. A terceira audiência pública foi realizada em 16/10/2025 e teve por finalidade debater a regulação e as atualizações do projeto Regulação 4.0 da Secretaria de Estado de Saúde, o acesso e equidade regional das cirurgias no SUS, em especial na área de oncologia.

A Comissão de Saúde realizou ainda duas audiências públicas, em 4/6/2025 e 23/6/2026, para obter a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Saúde, nas quais foram debatidos, entre outros assuntos, os conteúdos previstos nos objetivos específicos I e III. Os resultados das audiências serão apresentados no item III deste relatório.

Quadro 1 – Audiências públicas da Comissão de Saúde sobre o Tema em Foco 2025-2026.

EVENTO	DATA	FINALIDADE e LINK PARA RESULTADO
Audiência pública	24/4/2025	Debater a jornada de excelência do paciente oncológico do Hospital Mário Penna, visando à redução do tempo de espera, entre a suspeita de câncer e o início do tratamento oncológico, de uma média nacional de mais de 120 dias para apenas 21 dias. https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=14&dia=24&mes=04&ano=2025&hr=14:00
Audiência pública	9/10/2025	Debater a realização de exame de mamografia em mulheres a partir de 40 anos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – e pelo SUS, como parte das ações de acompanhamento intensivo pela Comissão de Saúde, no âmbito do projeto Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, no biênio 2025-2026. https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=14&dia=09&mes=10&ano=2025&hr=10:00&idTipo=2
Audiência pública	16/10/2025	Debater a regulação e as atualizações do projeto Regulação 4.0 da Secretaria de Estado de Saúde, o acesso e equidade regional das cirurgias no SUS, em especial na área de oncologia. https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=14&dia=16&mes=10&ano=2025&hr=14:15&idTipo=2
Prestação de Contas do Governo 2025	4/6/2025	Receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Saúde, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/1/2025 a 30/4/2025, e em cumprimento ao art. 36, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, que dispõe sobre normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde. https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=14&idTipo=5&dia=04&mes=06&ano=2025&hr=09:00
Prestação de Contas do Governo 2026	23/6/2026	Receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Saúde, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/2025 a 30/4/2026, e em cumprimento ao art. 36, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, que dispõe sobre normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde. https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=5&idCom=14&dia=23&mes=06&ano=2026&hr=14:00

Na segunda audiência pública, foram aprovados dois requerimentos com pedidos de providências à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, relacionados ao objetivo específico I (conhecer a oferta dos serviços de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento oncológico no Estado e identificar os vazios assistenciais). Ao longo do biênio 2025-2026, foram aprovados outros requerimentos com pedidos de informações e de providências relacionados aos objetivos específicos do Tema em Foco. Os requerimentos foram listados no Anexo deste relatório e suas respostas serão analisadas no item III.

III – Análise de Dados e Informações Relativos ao Tema

A partir das audiências públicas realizadas e das respostas aos requerimentos de informação e de providências recebidas ao longo do acompanhamento do Tema em Foco, a Comissão de Saúde procurou aprofundar o conhecimento sobre os principais obstáculos ao acesso oportuno à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento do câncer, bem como sobre a regulação de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência e a distribuição regional dos serviços de saúde. As informações obtidas permitiram identificar iniciativas adotadas pelo Poder Executivo estadual, avanços na organização da rede e, simultaneamente, lacunas que permanecem relevantes para a fiscalização legislativa.

O acompanhamento realizado demonstrou que os problemas de acesso não decorrem exclusivamente da insuficiência de serviços ou de recursos financeiros. Eles também estão relacionados à distribuição territorial da oferta, à disponibilidade de profissionais especializados, à capacidade diagnóstica e cirúrgica, à organização das filas, aos fluxos de regulação e à integração entre os diferentes pontos da rede de atenção à saúde. A seguir, apresentamos a síntese e a análise dos principais assuntos abordados no biênio 2025-2026.

a) Prevenção, diagnóstico precoce e tratamento oportuno do câncer

A prevenção e o tratamento do câncer devem ser compreendidos como uma linha contínua de cuidado, que envolve ações de promoção da saúde, prevenção, rastreamento, confirmação diagnóstica, tratamento e acompanhamento do paciente. Nesse sentido, o acesso oportuno a cada uma dessas etapas é condição para que a política pública produza os resultados esperados.

A audiência pública realizada em 24/4/2025, destinada a debater a jornada de excelência do paciente oncológico do Hospital Mário Penna, permitiu discutir estratégias para reduzir o intervalo entre a suspeita de câncer e o início do tratamento. A iniciativa apresentada pelo hospital, denominada *Fast Track* Oncológico, estabeleceu como referência a redução desse período para 21 dias, diante de uma média nacional superior a 120 dias mencionada na reunião. A proposta envolve a reorganização do percurso assistencial, a ampliação da capacidade de exames, a integração entre profissionais e a utilização de mecanismos de navegação do paciente.

A discussão evidenciou que o tempo de espera não deve ser analisado de forma isolada. A existência de uma vaga para consulta ou cirurgia, por exemplo, não assegura necessariamente o acesso oportuno se o paciente ainda aguarda exames, biópsia, confirmação anatomopatológica ou avaliação especializada. Assim, a redução do tempo total da jornada do paciente exige a articulação entre os diferentes componentes da rede.

Nesse contexto, a comissão também acompanhou, em 9/10/2025, o debate sobre a realização de mamografia em mulheres a partir dos 40 anos. A audiência demonstrou a importância do diagnóstico precoce e discutiu os efeitos da ampliação da realização do exame sobre toda a cadeia de assistência. A representante da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – esclareceu que a consulta pública promovida pela agência sobre a temática não tinha por objetivo impedir a realização de mamografia em mulheres com menos de 50 anos e que o exame pode ser realizado nessa faixa etária mediante indicação e solicitação médica.

Os debates demonstraram, contudo, que a ampliação do rastreamento precisa estar acompanhada da capacidade de investigação dos resultados suspeitos. A oferta de mamografias deve ser compatível com a disponibilidade de biópsias, exames anatomopatológicos, profissionais especializados e tratamento. Caso contrário, a expansão de uma etapa da linha de cuidado pode simplesmente deslocar o gargalo para a etapa seguinte.

Essa preocupação também se relaciona ao RQN nº 14.986/2025, que tratou da fiscalização da qualidade e do desempenho dos mamógrafos. Segundo a resposta da SES, o Estado mantém o Programa Estadual de Controle da Qualidade em Mamografia, com monitoramento periódico dos equipamentos. A existência desse mecanismo é relevante, pois a ampliação quantitativa da oferta deve ser acompanhada de condições técnicas que assegurem a qualidade dos exames.

No mesmo sentido, o RQN nº 14.985/2025 abordou a formação de especialistas em mastologia. A resposta da Fhemig informou que o programa de residência médica em Mastologia permanece ativo no Hospital Alberto Cavalcanti, o que demonstra a manutenção da formação especializada. Para o acompanhamento do Tema em Foco, entretanto, permanece relevante avaliar a distribuição desses profissionais pelo território mineiro, uma vez que a existência de formação e de serviços na Região Metropolitana de Belo Horizonte não necessariamente assegura equidade de acesso nas demais regiões.

b) Rede de atenção oncológica e desigualdades regionais

As informações obtidas pela comissão evidenciam que a análise da rede oncológica não pode se limitar ao número de estabelecimentos habilitados. É necessário considerar a distribuição territorial dos serviços, sua capacidade instalada, a produção efetivamente realizada, a demanda existente, os tempos de espera e a necessidade de deslocamento dos pacientes.

Em resposta ao RQN nº 11.354/2025, a SES informou a existência de 41 serviços habilitados para assistência de alta complexidade em oncologia no Estado, em diferentes modalidades. A informação constitui importante referência para o conhecimento da estrutura formal da rede. Entretanto, a quantidade de serviços, isoladamente, não permite concluir pela suficiência ou pela equidade da oferta.

A análise deve considerar, portanto, a relação entre a capacidade instalada e as necessidades de cada macrorregião. Um serviço habilitado pode apresentar capacidade insuficiente para a demanda regional, enquanto determinadas regiões podem depender de serviços localizados a grandes distâncias. Da mesma forma, a existência de referência formal não significa necessariamente que o paciente consiga acessar o serviço dentro de prazo adequado.

Nesse sentido, o objetivo estabelecido pela comissão de verificar possíveis vazios assistenciais e desigualdades regionais permanece pertinente. A audiência pública de 16/10/2025 teve justamente entre suas finalidades discutir o acesso e a equidade regional das cirurgias no SUS, especialmente na área de oncologia.

O acompanhamento da rede deve, portanto, evoluir da identificação da estrutura existente para a avaliação de sua capacidade de resposta à demanda, considerando as especificidades epidemiológicas e territoriais de Minas Gerais.

c) Regulação e tempo de espera para procedimentos cirúrgicos

A regulação constitui um dos principais pontos de articulação entre a existência de serviços e o acesso efetivo do usuário ao SUS.

Por meio do RQN nº 11.353/2025 foram solicitadas informações sobre o tempo médio de espera para cirurgias eletivas, o número de pacientes em fila, os procedimentos envolvidos e a distribuição regional das demandas. As informações fornecidas pela SES permitiram conhecer dados relativos às filas e aos tempos de espera por especialidade e macrorregião e constituem uma importante linha de base para o acompanhamento da política estadual.

A resposta da secretaria também evidenciou a divisão de responsabilidades existente no SUS. Segundo informado, a regulação dos procedimentos eletivos é de responsabilidade dos municípios, enquanto a SES atua na gestão do SUSFácilMG e na coordenação da pactuação entre os entes. Essa configuração torna especialmente importante a articulação entre os diferentes níveis de gestão e a disponibilidade de informações capazes de permitir uma visão integrada das filas.

A questão foi aprofundada na audiência de 16/10/2025, quando a SES apresentou o projeto Regulação 4.0. A proposta buscava remodelar o sistema de regulação então utilizado, o SUSFácilMG, ampliando suas funcionalidades para contemplar, além da busca por vagas de internação, a marcação de consultas ambulatoriais e outras demandas. O projeto pretendia superar limitações identificadas no modelo anterior, mediante maior integração das informações, aperfeiçoamento da governança e maior agilidade no encaminhamento dos pacientes.

Entre os problemas discutidos estiveram a fragmentação das centrais de regulação, a dificuldade de localização de vagas, a ausência de informações em tempo real, a instabilidade sistêmica e as limitações para o acompanhamento da situação dos pacientes. A proposta da Regulação 4.0 incluiu a implantação de uma nova plataforma estadual de regulação, o fortalecimento da estrutura de governança, a ampliação e qualificação das equipes técnicas, a atuação de equipe multidisciplinar, o apoio especializado, a adoção de protocolos de priorização, a organização por linhas de cuidado e o aperfeiçoamento da ferramenta tecnológica.

Em 23/6/2026, durante audiência pública destinada à prestação de contas sobre a gestão da Secretaria de Estado de Saúde no período de 1º/5/2025 a 30/4/2026, foi informado que a implantação da plataforma Core Saúde MG, no âmbito do projeto Regulação 4.0, possibilitou maior estabilidade e rastreabilidade dos fluxos assistenciais, além de ampliar a visibilidade das demandas regulatórias em tempo real. O novo modelo também foi acompanhado do reforço do quadro de profissionais dedicados à regulação estadual e da incorporação de serviços de telessaúde. Embora a implantação seja recente, foram apresentados resultados iniciais relativos à redução do tempo de regulação: na semana de 9 a 15 de junho de 2026, a mediana desse tempo foi de 2 horas e 17 minutos, em comparação com 2 horas e 49 minutos registradas no mesmo período do ano anterior, quando ainda era utilizado o SUSFácilMG, o que corresponde a uma redução de 19%.

Para o Tema em Foco, o aspecto mais relevante é o potencial do novo sistema para qualificar o acompanhamento das filas e dos fluxos assistenciais, mediante maior disponibilidade, integração e atualização das informações. Os resultados iniciais relativos ao tempo de regulação indicam avanços na agilidade dos processos regulatórios. Entretanto, será necessário acompanhar de forma continuada os resultados da nova estrutura para verificar em que medida essa modernização se refletirá na redução do tempo de espera dos usuários, especialmente para procedimentos eletivos e cirúrgicos.

Assim, o acompanhamento legislativo deverá considerar, entre outros indicadores, o tempo médio de espera, o número de pacientes em fila, o tempo de resposta da regulação, a quantidade de encaminhamentos necessários até a efetiva disponibilização do atendimento e as diferenças verificadas entre as macrorregiões. A comparação desses indicadores ao longo do tempo será fundamental para aferir os resultados do novo modelo e sua contribuição para ampliar a eficiência e a equidade no acesso aos serviços de saúde.

d) Regulação e acesso às cirurgias oncológicas

A regulação assume importância ainda maior quando aplicada às cirurgias oncológicas, nas quais o atraso no acesso pode comprometer a efetividade do tratamento.

O RQN nº 11.352/2025 buscou informações sobre as medidas adotadas para redução do tempo de espera para cirurgias eletivas, especialmente na oncologia. Em resposta, a SES apresentou iniciativas como o Opera Mais, destinado à ampliação da realização de cirurgias eletivas mediante complementação financeira, além de mencionar ações federais e o componente Cuidar na Hora Certa, relacionado à linha de cuidado do câncer de mama.

As informações apresentadas indicam que o Estado vem utilizando mecanismos de incentivo financeiro para ampliar a produção. Entretanto, a existência desses programas não permite, por si só, concluir que houve redução homogênea das filas em todo o território estadual.

É necessário distinguir, ainda, o tempo entre o diagnóstico e o início do tratamento do tempo especificamente relacionado à realização da cirurgia oncológica. A utilização de um indicador agregado pode ocultar gargalos existentes em determinadas etapas ou especialidades.

Essa distinção é fundamental para o acompanhamento do Tema em Foco, uma vez que a redução do tempo total de tratamento exige que sejam identificados os pontos em que ocorre a espera: diagnóstico, consulta especializada, indicação cirúrgica, regulação, disponibilidade de vaga, realização do procedimento ou início do tratamento complementar, bem como as condições clínicas individuais dos pacientes que possam influenciar o tempo de espera.

e) Capacidade instalada, recursos humanos e ampliação da oferta de serviços

As respostas aos requerimentos demonstraram que a capacidade de atendimento do SUS não depende apenas da disponibilidade física de hospitais e equipamentos, mas também de recursos humanos especializados e da capacidade de financiamento e produção dos serviços.

O RQN nº 6.110/2024, ao tratar da possibilidade de realização de cirurgias oncológicas em hospitais gerais, trouxe à discussão a necessidade de ampliar a capacidade da rede. A resposta da SES destacou que a realização e o faturamento de procedimentos de alta complexidade em oncologia estão condicionados às regras federais de habilitação e financiamento.

A questão revela uma importante dimensão federativa do problema. A ampliação da capacidade de atendimento oncológico depende da articulação entre União, Estado e municípios e das regras nacionais de habilitação dos serviços. Ao mesmo tempo, compete ao Estado organizar a rede regional e atuar na pactuação da oferta, de modo a reduzir vazios assistenciais e assegurar maior equidade territorial.

O RQN nº 14.985/2025 acrescentou a dimensão dos recursos humanos à discussão, ao abordar a residência médica em mastologia. Em resposta ao requerimento, a Fhemig informou a manutenção do programa de residência médica no Hospital Alberto Cavalcanti e destacou que os serviços assistenciais e seus respectivos programas de residência da Maternidade Odete Valadares, do Hospital Infantil João Paulo II, do Hospital Alberto Cavalcanti e do Hospital Eduardo de Menezes serão unificados no futuro Complexo de Saúde Hospital Padre Eustáquio – Hope –, cuja entrada em operação está prevista para 2029. Segundo a fundação, a conformação desse novo arranjo institucional representa uma oportunidade estratégica para a expansão e a qualificação dos serviços de alta complexidade voltados à saúde da mulher, favorecendo a consolidação de um modelo assistencial mais integrado e com forte componente oncológico. Nesse contexto, a mastologia poderá se desenvolver em um ambiente tecnicamente fortalecido, sustentado por equipes multiprofissionais articuladas e por elevada densidade tecnológica, com potencial para ampliar a resolutividade e o impacto da assistência.

Para a continuidade do monitoramento da temática, será necessário verificar se a expansão ou reorganização da estrutura hospitalar será acompanhada da ampliação da oferta de profissionais e, sobretudo, se produzirá efeitos concretos na redução das desigualdades regionais.

f) Financiamento e sustentabilidade da assistência oncológica

Embora o acompanhamento realizado tenha ampliado o conhecimento sobre os mecanismos de regulação e sobre a organização da rede, as informações obtidas também reforçam que o financiamento continua sendo elemento determinante para a capacidade de oferta dos serviços.

O RQN nº 11.352/2025 demonstrou a utilização de mecanismos de complementação financeira para ampliar a realização de cirurgias eletivas. Essa estratégia representa uma alternativa para aumentar a produção no curto prazo, mas sua sustentabilidade depende da manutenção de recursos e da compatibilidade entre os valores repassados e os custos efetivos dos procedimentos.

No caso da oncologia, essa questão é particularmente relevante porque envolve procedimentos de alta complexidade, cuja realização exige estrutura hospitalar, profissionais especializados, equipamentos, medicamentos e exames complementares.

Nesse sentido, permanece importante acompanhar não apenas o volume de recursos destinados à rede, mas a relação entre financiamento, capacidade instalada, produção e demanda.

A transparência desses elementos é condição para que o Poder Legislativo possa avaliar se os recursos destinados à saúde estão sendo suficientes e adequadamente distribuídos e se os mecanismos de financiamento estão contribuindo efetivamente para a redução das filas.

IV – Conclusões

Entendemos que as atividades desenvolvidas no âmbito do Tema em Foco permitiram avançar na identificação dos principais desafios relacionados à prevenção e ao tratamento oncológico, à regulação de procedimentos cirúrgicos e à equidade regional do acesso aos serviços de saúde. As audiências públicas e os requerimentos aprovados pela Comissão de Saúde possibilitaram obter informações diretamente dos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas e conhecer iniciativas em curso no Estado.

Os debates realizados demonstraram que o acesso oportuno ao tratamento oncológico depende da articulação de toda a linha de cuidado. A ampliação do rastreamento, especialmente da mamografia, precisa ser acompanhada da capacidade de realizar biópsias, exames complementares, consultas especializadas, cirurgias e demais modalidades terapêuticas. Dessa forma, a expansão de uma etapa da assistência não pode ocorrer de maneira dissociada da capacidade das etapas subsequentes.

A audiência pública de 24/4/2025 reforçou a importância de reduzir o tempo entre a suspeita e o início do tratamento e apresentou a experiência do Instituto Mário Penna como alternativa para reorganização da jornada do paciente. Já a audiência de 9/10/2025 evidenciou a relevância do diagnóstico precoce do câncer de mama e a necessidade de ampliar o acesso à mamografia, sem perder de vista a capacidade de investigação e tratamento dos casos identificados.

No que se refere às cirurgias, as informações obtidas por meio dos RQNs nºs 11.352 e 11.353/2025 permitiram conhecer medidas adotadas para ampliar a produção e dados relativos às filas e aos tempos de espera. Contudo, o acompanhamento deve avançar no sentido de verificar os resultados concretos dessas iniciativas, especialmente sua capacidade de reduzir as filas de forma sustentável e equitativa entre as diferentes regiões do Estado.

A audiência pública de 16/10/2025 acrescentou importante elemento a essa discussão ao apresentar o projeto Regulação 4.0. A proposta pretende superar limitações do sistema de regulação e ampliar a integração das informações e dos fluxos de atendimento. A iniciativa possui potencial para aprimorar a gestão das filas e o encaminhamento dos pacientes, mas sua efetividade deverá ser aferida por meio de indicadores objetivos e comparáveis ao longo do tempo.

As informações obtidas também demonstram que a existência de serviços habilitados não é suficiente para assegurar equidade no acesso. É necessário verificar a capacidade efetiva de cada estabelecimento, a distribuição dos profissionais especializados, a produção realizada e a distância entre a população e os serviços de referência. Nesse aspecto, a resposta ao RQN nº 11.354/2025 constitui importante ponto de partida para a análise da distribuição territorial da rede oncológica.

Outro aspecto que merece destaque é a necessidade de aperfeiçoar a qualidade e a atualidade das informações disponíveis para o acompanhamento das políticas públicas. A fiscalização legislativa depende de dados que permitam identificar não apenas o número de serviços existentes, mas também o número de pacientes em fila, o tempo de espera, a produção realizada, a capacidade instalada e as diferenças existentes entre as regiões do Estado.

Dessa forma, o acompanhamento realizado aponta para a necessidade de que a avaliação da política pública seja orientada por resultados. Mais do que verificar a existência de programas, equipamentos, serviços ou recursos, é necessário verificar se essas iniciativas estão efetivamente reduzindo o tempo de espera, ampliando o acesso, diminuindo os vazios assistenciais e promovendo maior equidade regional.

Em relação ao financiamento, as informações obtidas reforçam a importância de acompanhar a compatibilidade entre os recursos disponibilizados e os custos necessários à prestação dos serviços de média e alta complexidade, especialmente na oncologia. A ampliação da produção cirúrgica por meio de incentivos financeiros pode contribuir para a redução das filas, mas sua efetividade deve ser avaliada em conjunto com a capacidade instalada, a disponibilidade de profissionais e a demanda existente em cada território.

Para 2027, portanto, recomenda-se a continuidade do acompanhamento legislativo, com prioridade para a avaliação dos resultados das medidas anunciadas pelo Poder Executivo. Entre os pontos que merecem monitoramento estão a implantação e os

resultados da Regulação 4.0; a evolução das filas e dos tempos de espera para cirurgias eletivas e oncológicas; a distribuição regional dos serviços de oncologia; o tempo entre diagnóstico e início do tratamento; a capacidade de diagnóstico e tratamento do câncer de mama; a qualidade e a disponibilidade dos mamógrafos; a distribuição de profissionais especializados; e a atualização dos dados sobre pacientes e produção da rede.

Permanece, ainda, pendente a resposta ao RQN nº 10.062/2025, que solicita providências relacionadas à inclusão da mastectomia preventiva na tabela de procedimentos do SUS. A ausência de manifestação impede a conclusão da análise sobre a matéria e deverá ser objeto de acompanhamento pela comissão em 2027.

Considerando o exposto, entende-se que o Tema em Foco produziu informações relevantes para o exercício da função fiscalizatória da Comissão de Saúde e permitiu identificar avanços, limitações e questões que permanecem sem solução definitiva. O principal desafio para a continuidade do acompanhamento em 2027 será, portanto, passar do diagnóstico dos problemas para a verificação sistemática dos resultados das políticas públicas. Nesse sentido, mostra-se pertinente manter o tema na pauta da Comissão de Saúde, com ênfase no acompanhamento dos indicadores de acesso, tempo de espera, produção, financiamento e distribuição territorial dos serviços, bem como na verificação das pendências ainda existentes, de forma a avaliar se as medidas adotadas pelo Poder Executivo estão efetivamente contribuindo para garantir atendimento oportuno e integral à população mineira.

V – Anexo

Requerimentos aprovados	
RQN nº 5.794/2024	Pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde, para que sejam implementados novos valores para a cirurgia oncológica de pelo menos 100%, bem como seja aplicado o mesmo incentivo na tabela de radioterapia. Acesse o conteúdo: clique aqui
RQN nº 6.110/2024	Pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde e ao Ministério da Saúde, para permitir que os cirurgiões oncológicos realizem cirurgias oncológicas nos hospitais gerais e sejam remunerados pela realização dessas cirurgias nas mesmas condições oferecidas pelos hospitais oncológicos. Acesse o conteúdo: clique aqui
RQN nº 10.062/2025	Pedido de providências ao Ministério da Saúde, ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – Conasems – e ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde – Conass –, para que seja incluída, na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS –, em âmbito nacional, a mastectomia preventiva para pessoas que preencham os critérios médicos estabelecidos. Acesse o conteúdo: clique aqui
RQN nº 11.352/2025	Pedido de informações ao secretário de Estado de Saúde sobre as iniciativas promovidas pelo órgão para reduzir o tempo de espera na realização de cirurgias eletivas no Estado, em especial na área de oncologia. Acesse o conteúdo: clique aqui
RQN nº 11.353/2025	Pedido de informações ao secretário de Estado de Saúde sobre a regulação de cirurgias no Estado, em especial sobre o tempo médio de espera para cirurgias eletivas, separadas por especialidade, em 2024 e 2025, e o número de pacientes aguardando cirurgia em Minas Gerais, discriminados por tipo e por região. Acesse o conteúdo: clique aqui
RQN nº 11.354/2025	Pedido de informações ao secretário de Estado de Saúde sobre a atenção oncológica no Estado, em especial sobre o número de estabelecimentos habilitados para atendimento oncológico por macrorregião; o número de pacientes oncológicos em acompanhamento pelo Sistema Único de Saúde – SUS – em 2024 e 2025, por tipo de câncer; e o tempo médio entre o diagnóstico e o início do tratamento em cada unidade de referência. Acesse o conteúdo: clique aqui
RQN nº 14.985/2025	Pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde e à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, para que seja retomada a residência médica na Maternidade Odete Valadares, mantendo o funcionamento dos serviços do Hospital Alberto Cavalcanti, a fim de formar novos mastologistas, em razão da falta desses profissionais no Estado. Acesse o conteúdo: clique aqui
RQN nº 14.986/2025	Pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde, para que seja intensificada a fiscalização da qualidade e do desempenho dos mamógrafos no Estado. Acesse o conteúdo: clique aqui

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2026.

Arlen Santiago, relator.

¹Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114758.htm>. Acesso em: 21 ago. 2026.

²Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-6.591-de-4-de-fevereiro-de-2025-611336496>>.

Acesso em: 21 ago. 2026.

³Disponível em: < http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dhdat.exe?PAINEL_ONCO/PAINEL_ONCOLOGIABR.def >. Acesso em 20/10/2026.

⁴Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/fiscalizacao/tema-em-foco/2025/tema/Prevencao-e-tratamento-oncologico-regulacao-de-procedimentos-cirurgicos-de-urgencia-e-eletivos-e-transparencia-orcamentaria-na-saude-desafios-e-perspectivas?utm_source=chatgpt.com>. Acesso em: 21 ago. 2026.

⁵Disponível em: <<https://www.saude.mg.gov.br/documentos/publicacoes/movimenta-ses/movimenta-ses-encerradas/central-de-operacoes-para-regulacao-estadual-core-mg/>>. Acesso em: 21 ago. 2026.



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTO APROVADO

– Publica-se a seguir requerimento aprovado e com tramitação concluída:

REQUERIMENTO Nº 19.320/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, requer seja encaminhado à Polícia Federal pedido de providências para que investigue a destinação irregular do imóvel do Banco Master, situado na Avenida do Contorno, 500, em Belo Horizonte, que, conforme denúncia, vem sendo utilizado como depósito de produtos contrabandeados e comercializados nos Shoppings Xavantes e Oiapoque..

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 17ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/6/2026, que teve por finalidade monitorar, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, biênio 2025-2026, as formas de garantia de direitos humanos e suas violações em contextos de conflitos fundiários urbanos, agrários e socioambientais no Estado, cujo inteiro teor pode ser acessado por meio do link <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=8&dia=10&mes=06&ano=2026&hr=16:00..>

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2026.

Deputada Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 26/10/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Luzimária Alves dos Santos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na 3ª-Secretaria;

exonerando Rosinei Raul dos Santos, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Nayara Rocha;

nomeando Giovanni Zuba de Oliveira, padrão VL-20, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tadeu Leite;

nomeando Luiz Gustavo Xavier Faustino, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na 3ª-Secretaria;

nomeando Rafael Silva David Miranda, padrão VL-25, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tadeu Leite.